



Alcance global
Conhecimento local

Regulamento

C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

REGULAMENTO DO

C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 62.282.815/0001-68



São Paulo, 22 de julho de 2026

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of several companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Regulamento

C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

PARTE GERAL

1 FUNDO

- 1.1 C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Fundo")**, regido pelo Código Civil, pela parte geral e pelo Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, bem como das demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, terá como principais características:

Classe de Cotas	Classe única.
Prazo de Duração	10 (dez) anos, contados do início do prazo de duração da Classe, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Geral.
Administrador	TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA. , sociedade com sede na Rua dos Pinheiros, nº 870, 22º andar, Pinheiros, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05422-001, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.996/0001-50, autorizada pela CVM para administrar carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 13.239, de 20 de agosto de 2013 (" Administrador ").
Gestora	CLOUD9 CAPITAL LTDA. , com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua dos Pinheiros, nº 870, conjunto 161, Pinheiros, CEP 05422-001, inscrito no CNPJ sob o nº 42.517.868/0001-03, autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria gestora de recursos, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº 20.388, de 28 de novembro de 2022 (" Gestora " e, quando referido conjuntamente com o Administrador, os " Prestadores de Serviços Essenciais ").
Encerramento do Exercício Social	Último dia do mês de março de cada ano.

- 1.2** Este regulamento é composto por esta parte geral, um ou mais anexos, conforme o número de classes aqui previsto, e seus respectivos apêndices, conforme aplicável, relativo a cada subclasse (respectivamente, "**Regulamento**", "**Parte Geral**", "**Anexos**" e "**Apêndices**"), conforme a tabela a seguir:

Regulamento

C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Denominação da Classe	Anexo
Classe Única do C9 Capital Base Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Classe de Investimento em Cotas de FIP Responsabilidade Limitada	Anexo I

- 1.3** Durante o seu prazo de duração, o Fundo, por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, poderá constituir diferentes classes de cotas (“**Classes**”), sendo que cada Classe terá patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos das demais Classes, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175.
- 1.4** O Anexo de cada Classe, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação aplicável, sobre: (i) características gerais do Fundo, incluindo a indicação de seus prestadores de serviços, incluindo, sem limitação os Prestadores de Serviços Essenciais; (ii) natureza da responsabilidade dos Cotistas e regime de insolvência; (iii) condições de resgate e amortização; (iv) Assembleia Especial e demais procedimentos aplicáveis às manifestações de vontade dos Cotistas; (v) remuneração dos prestadores de serviços, incluindo, sem limitação os Prestadores de Serviços Essenciais; (vi) política de investimentos e composição e diversificação da Carteira, bem como os requisitos e critérios correlatos referentes a seleção e realização de investimentos e desinvestimentos pela Classe; e (vii) fatores de risco, entre outras disposições.
- 1.5** O Apêndice de cada Subclasse, conforme aplicável, dispõe, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação, sobre: (i) características gerais da respectiva Subclasse, incluindo público-alvo e direito de preferência para aquisição de Cotas em novas emissões e/ou em negociações secundárias, e (ii) bases de cálculo e percentuais para cálculo da Taxa de Gestão, conforme aplicável, entre outras disposições.
- 1.6** Para fins do disposto neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices: (i) os termos e expressões indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados atribuídos a eles conforme as definições indicadas no Glossário apenso a este Regulamento e no decorrer do documento; (ii) referências a Artigos, parágrafos, incisos ou itens aplicam-se a Artigos, parágrafos, incisos ou itens deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices, conforme aplicável; (iii) todos os prazos previstos neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices serão contados na forma prevista no Artigo 224 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (Código de Processo Civil), isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; e (iv) caso qualquer data em que venha a ocorrer um evento nos termos deste Regulamento, seus Anexos e Apêndices não seja Dia Útil, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.

2 RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

- 2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviços do Fundo respondem perante a CVM, nas suas respectivas esferas de atuação, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, praticados com dolo ou má-fé, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável. Sendo certo que tal responsabilização somente se dará mediante comprovação por sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.

Regulamento

C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 2.1.1** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe ao Administrador praticar os atos necessários à administração do Fundo, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) tesouraria, controle e processamento dos ativos; (b) escrituração das Cotas; (c) auditoria independente; (d) custódia; e, eventualmente, (e) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.
- 2.1.2** Não obstante as atribuições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, cabe à Gestora praticar os atos necessários à gestão da Carteira, o que inclui, mas não se limita, à contratação, em nome do Fundo ou da Classe, dos seguintes serviços: (a) intermediação de operações para Carteira; (b) distribuição de Cotas; (c) consultoria de investimentos ou consultoria especializada; (d) formador de mercado de classe fechada; (e) cogestão da Carteira; e, eventualmente, (f) outros serviços em benefício do Fundo ou da Classe.
- 2.1.3** Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e/ou a Classe e seus Cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo prestador de serviço contratado.
- 2.2** Os Prestadores de Serviços Essenciais respondem, perante os cotistas, em suas respectivas esferas de atuação, por eventuais prejuízos causados em virtude de condutas contrárias a este Regulamento ou à regulamentação aplicável, comprovados em sentença judicial ou arbitral transitada em julgado.
- 2.2.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais não serão responsabilizados por prejuízos, danos ou perdas, inclusive de rentabilidade, que o Fundo venha a sofrer em virtude da realização de suas operações.
- 2.3** Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do Fundo, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, e a contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade dos Prestadores de Serviços Essenciais e demais prestadores de serviço perante os Cotistas, o Fundo, a Classe ou a CVM.
- 2.4** Os investimentos no Fundo não são garantidos pelo Administrador, pela Gestora, por qualquer mecanismo de seguro ou pelo FGC.

3 ENCARGOS E RATEIO DE DESPESAS E CONTINGÊNCIAS DO FUNDO

- 3.1** O Fundo terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da Resolução CVM 175, os quais serão pagos diretamente pela Classe. Quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.
- 3.1.1** As despesas com a realização de Assembleia Geral terão o valor máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais) por exercício social do Fundo.
- 3.2** As despesas indicadas neste Capítulo incorridas pelo Administrador e/ou pela Gestora anteriormente à constituição ou ao registro do Fundo perante a CVM, incluindo, mas não se limitando, às despesas decorrentes do registro da primeira oferta pública de Cotas, serão passíveis de reembolso pelo

Regulamento

C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Fundo/Classe, e serão passíveis de nota explicativa e de auditoria no momento em que forem elaboradas as demonstrações financeiras do primeiro exercício fiscal do Fundo. O prazo máximo para o reembolso de tais despesas será de 12 (doze) meses a contar da Primeira Integralização.

- 3.3** Os Encargos do Fundo serão suportados pelo Fundo, de modo que a Classe deverá arcar de maneira *pro rata* com os Encargos do Fundo.

4 ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

- 4.1** A Assembleia Geral é responsável por deliberar sobre as matérias comuns a todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada Classe ou Subclasse serão deliberadas em sede de Assembleia Especial, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral previstas neste Capítulo.

- 4.2** Sem prejuízo das matérias estabelecidas na regulamentação aplicável e de outras matérias previstas em outros itens deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias dispostas abaixo com o seguinte quórum para deliberação:

Matéria	Quórum
I – as demonstrações contábeis do Fundo, nos termos do Artigo 71 da Resolução CVM 175, observado o item 3.2 abaixo;	Maioria de votos dos Cotistas presentes
II – a destituição do Administrador e a escolha de seu substituto;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
III – a destituição <u>com</u> Justa Causa da Gestora e a escolha de seu substituto;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas
IV – a destituição <u>sem</u> Justa Causa da Gestora e a escolha de seu substituto;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas
V – a alteração do quórum de instalação e/ou de deliberação da Assembleia Geral;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
VI – a instalação, composição, organização e funcionamento de eventuais comitês e conselhos do Fundo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
VII – a incorporação, fusão, cisão, total ou parcial, a transformação ou liquidação do Fundo; e	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas
VIII – alteração do Regulamento, ressalvado o Artigo 52 da Resolução CVM 175.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

- 4.3** A Assembleia Geral pode ser convocada pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, Cotista ou grupo de Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do Fundo para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo.

Regulamento

C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.3.1** A convocação da Assembleia Geral por solicitação de Cotistas de que trata o item acima ou da Gestora, deve ser dirigida ao Administrador, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação deverá realizar a convocação da Assembleia Geral. A convocação e a realização da Assembleia Geral deverão ser custeadas pelos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário.
- 4.3.2** O Administrador deve disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral.
- 4.3.3** A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos de antecedência da data prevista para sua realização, e exclusivamente far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas, conforme dados de contato contidos no Boletim de Subscrição, cadastro do Cotista junto ao Administrador e/ou Escriturador, ou conforme posteriormente informado ao prestador de serviço responsável pelo recebimento de tal informação.
- 4.3.4** A instalação ocorrerá com a presença de qualquer número de Cotistas.
- 4.3.5** A presença da totalidade dos Cotistas suprirá eventual ausência de convocação.
- 4.3.6** Serão utilizados quaisquer meios ou canais, conforme especificados no respectivo aviso de convocação, para a coleta das manifestações dos Cotistas.
- 4.3.7** Cada Cota detida pelos Cotistas é representativa de 1 (um) voto na Assembleia Geral.
- 4.3.8** As demonstrações contábeis cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.
- 4.4** Para as demais matérias não previstas no item 4.2 acima, o quórum de deliberação exigido para aprovação será a maioria de votos dos Cotistas presentes.
- 4.5** As deliberações privativas de Assembleia Geral poderão ser adotadas em consulta formal, por meio eletrônico, dirigido pelo Administrador a cada Cotista.
 - 4.5.1** A resposta pelos Cotistas à consulta deverá se dar dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias contados do envio da consulta pelo Administrador, admitida assinatura física ou eletrônica. A ausência de resposta neste prazo será considerada como uma abstenção por parte do Cotista. A aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento, considerando– se presentes os Cotistas que tenham respondido a consulta.
- 4.6** Serão excluídos do cômputo dos quóruns de deliberação as Cotas de titularidade dos Cotistas que se declarem em situação de Conflito de Interesses.
- 4.7** O Cotista Inadimplente na data da convocação da Assembleia Geral não tem direito a voto sobre a totalidade de Cotas por ele detidas, subscritas ou integralizadas.

Regulamento

C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 4.8** Será admitida a realização de Assembleias Gerais por meio de conferências telefônicas ou vídeo conferências, não excluídas a obrigatoriedade de elaboração e assinatura de ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados.
- 4.9** Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia Geral, nos casos previstos na Resolução CVM 175 e novos Ofícios Circulares emitidos pela CVM que versem, em especial, sobre fundos de investimento em participação e denotem exigência expressa da CVM, para fins do Artigo 52, I, da Parte Geral da Resolução CVM 175.
- 4.10** Exceto se o Anexo I dispuser de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições relativas à convocação, instalação, formas de realização e divulgação de informações previstas neste Capítulo 4 quanto à Assembleia Geral.

5 FORO

- 5.1** O Fundo, seus Cotistas, os distribuidores de Cotas por conta e ordem, sua Gestora, seu Administrador e os demais prestadores de serviço do Fundo obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, de acordo com o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3 ("**Regulamento CAM B3**" e "**CAM B3**", respectivamente), toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas no regulamento do Fundo, seus anexos e apêndices, nas normas editadas pela CVM que lhe sejam aplicáveis e nos instrumentos entre si firmados ("**Arbitragem**").
- (i) A Arbitragem será de direito, com a aplicação das normas da República Federativa do Brasil, terá sede no Município de São Paulo, será conduzida em língua portuguesa e de forma confidencial. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, sendo um deles presidente, escolhidos nos termos do Regulamento CAM B3.
 - (ii) As despesas processuais iniciais deverão ser igualmente rateadas entre as partes envolvidas, sem prejuízo à possibilidade de adiantamento pelas partes interessadas, resolvendo-se as indefinições nos termos do Regulamento CAM B3. A sentença arbitral deverá determinar a responsabilidade final pelas despesas de acordo com a sucumbência de cada parte, as quais deverão incluir as taxas administrativas, honorários de árbitros e de peritos e despesas com diligências processuais e fornecimento de garantias que sejam determinadas expressamente pelo tribunal arbitral. É vedada a imposição de honorários de sucumbência, bem como a determinação de indenização e/ou de reembolso por gastos com honorários contratuais de êxito e/ou com honorários de pareceristas ou outros consultores.
- 5.2** As partes poderão recorrer ao Poder Judiciário, para tanto elegendo-se o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo, para (i) buscar a execução específica de disposições contratuais certas e líquidas, que não necessitem de prévia discussão em Arbitragem; (ii) buscar a execução de sentença arbitral; (iii) buscar a anulação de sentença arbitral nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (e de normas que venham a lhe suceder); e (iv) antes da constituição do tribunal arbitral, buscar medidas cautelares ou antecipações de tutela, as quais deverão ser submetidas à posterior análise pelo tribunal arbitral. As partes concordam em afastar qualquer possibilidade de nomeação de árbitro(s) provisório(s) ou de emergência.



Alcance global
Conhecimento local

Regulamento

C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

6 DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

- 6.1** Os Prestadores de Serviços Essenciais disponibilizarão em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão de forma eletrônica as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.
- 6.2** O Administrador mantém serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, que pode ser acessado nos meios abaixo:

Website: <https://funds-tmf-group.com.br/>

* * *

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of several companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP RESPONSABILIDADE LIMITADA

ANEXO I

**CLASSE ÚNICA DO C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP RESPONSABILIDADE
LIMITADA**

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS**1.1** As principais características da Classe estão descritas abaixo:

Prazo de Duração	10 (dez) anos contados da Primeira Integralização, podendo ser prorrogado por mais 2 (dois) anos, mediante proposta da Gestora e aprovação pela Assembleia Especial ("Prazo de Duração").
Tipo	Multiestratégia.
Objetivo	O objetivo da Classe é proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, nos médio e longo prazos, por meio da aplicação de seu Patrimônio Líquido em cotas do Fundo Investido e/ou Ativos Financeiros.
Público-Alvo	Investidores Profissionais.
Custódia e Tesouraria	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, inscrita no CNPJ/MF sob o nº62.232.889/0001-90, a qual se encontra legalmente habilitada a exercer a atividade de custódia de valores mobiliários, na forma da regulamentação aplicável ("Custodiante").
Controladoria e Escrituração	BANCO DAYCOVAL S.A. , instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, inscrita no CNPJ/MF sob o nº62.232.889/0001-90, a qual se encontra legalmente habilitada a exercer a atividade de custódia de valores mobiliários, na forma da regulamentação aplicável ("Escriturador").
Emissão e Regime de Distribuição de Cotas	O valor de cada Emissão, volume e valor unitário da Cota, bem como o regime de distribuição seguirão o disposto no instrumento que aprovar cada Emissão.
Capital Autorizado	Encerrada a Primeira Emissão, o Administrador, a exclusivo critério da Gestora, poderá deliberar por realizar novas emissões de Cotas, sem a necessidade de aprovação em Assembleia Especial, desde que limitadas ao montante total de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ("Capital Autorizado"). A definição do preço de emissão das Cotas objeto do Capital Autorizado deverá observar o disposto no item 9.3 deste Anexo I.

Anexo I ao Regulamento

 CLASSE ÚNICA DO C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
 CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP RESPONSABILIDADE LIMITADA

Direito de Preferência em Novas Emissões	Aos Cotistas que tiverem subscrito e integralizado suas Cotas fica assegurado, nas futuras Emissões, o direito de preferência na subscrição de novas Cotas de sua respectiva Subclasse, na proporção do número de Cotas que possuírem em tal Subclasse, direito este concedido para exercício por prazo não inferior a 5 (cinco) dias contados da data da Assembleia Especial que deliberar sobre a nova Emissão, não podendo ceder tal direito a terceiros, exceto no caso descrito abaixo, observados ainda os procedimentos operacionais dos mercados a que as Cotas estejam admitidas à negociação, se aplicável. O direito de preferência poderá ser cedido pelo Cotista no caso de uma Cessão Permitida. As informações relativas à Assembleia Especial que aprovar a nova Emissão, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo Cotista, estarão disponíveis a partir da data da Assembleia Especial na sede do Administrador. Adicionalmente, o Administrador enviará os documentos relativos à Assembleia Especial aos Cotistas acompanhado do edital de convocação e/ou da consulta formal, conforme o caso.
Cálculo do Valor da Cota	As Cotas terão o seu valor calculado diariamente. O valor da Cota do dia é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas, apurados, ambos, no encerramento do dia anterior, devendo considerar as características de cada Subclasse, nos termos dos Apêndices das Subclasses.
Adoção de Política de Voto	A Gestora, em relação a esta Classe, adota política de exercício de direito de voto, disponível em sua página na rede mundial de computadores.

2 RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS

2.1 A responsabilidade do Cotista perante a Classe está limitada ao valor por ele subscrito, nos termos do Artigo 18 da Resolução CVM 175.

2.2 Os seguintes eventos obrigarão o Administrador a verificar se o Patrimônio Líquido está negativo:

- (i) qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;
- (ii) inadimplência de obrigações financeiras de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe que representem mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido, naquela data de referência;
- (iii) pedido de recuperação extrajudicial, proposta de recuperação judicial, falência, intervenção, liquidação extrajudicial e/ou regime de administração temporária de devedor e/ou emissor de ativos detidos pela Classe; e
- (iv) condenação da Classe, de natureza judicial e/ou arbitral e/ou administrativa e/ou outras similares, ao pagamento de mais de 10% (dez por cento) de seu Patrimônio Líquido.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 2.3** Caso o Administrador verifique que o Patrimônio Líquido está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe, este deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.
- 2.4** Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pelo Administrador na hipótese de verificação do Patrimônio Líquido negativo da Classe.

3 ENCARGOS DA CLASSE

- 3.1** A Classe terá Encargos que lhe poderão ser debitados diretamente, nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, e, salvo decisão contrária da Assembleia Especial, quaisquer despesas que não constituam Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado. Adicionalmente aos Encargos do Fundo, à Taxa de Administração e à Taxa de Gestão, constituem Encargos da Classe:
- (i) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, observado o limite por exercício social de 1% (um por cento) do Capital Comprometido;
 - (ii) despesas com a realização de Assembleia Especial, no valor máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais) por exercício social do Fundo;
 - (iii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe, no valor máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais) por exercício social do Fundo;
 - (iv) valores relacionados à realização de reuniões de comitês ou conselhos da Classe, incluindo o Conselho de Supervisão, sem limitação de valores; e
 - (v) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas para operações da Classe, especialmente as relativas a *due diligences* fiscais, legais, contábeis, tecnológicas e/ou ambientais, conforme aplicável, e, ainda, custos de elaboração de contratos, incorridos para a realização de investimentos no Fundo Investido e tenham sido efetivamente concluídas, ainda que os investimentos deixem de ser efetivamente realizados, no valor máximo de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por exercício social.
- 3.2** As despesas incorridas pelo Administrador e/ou pela Gestora anteriormente à constituição da Classe ou ao seu registro na CVM, serão passíveis de reembolso pela Classe, observada a eventual necessidade de ratificação pela Assembleia de Cotistas nas hipóteses em que as disposições legais e regulamentares assim o exigirem.
- 3.3** Nos termos do item 11.2 abaixo deste Anexo I, a Assembleia Especial pode deliberar pelo pagamento de Encargos não previstos na regulamentação aplicável, desde que observem os melhores interesses da Classe.
- 3.4** A Classe sempre manterá, em Ativos Financeiros e/ou disponibilidades de Caixa, um montante capaz de cobrir o pagamento de despesas fixas e periódicas da Classe, estimadas para um horizonte temporal de 3 (três) meses (como, por exemplo, a remuneração dos Prestadores de Serviços Essenciais e seu contratados, bem como as taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP RESPONSABILIDADE LIMITADA

autárquicas que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe) ("**Reserva de Caixa**").

4 INVESTIMENTO E DESINVESTIMENTO

4.1 A Classe efetuará seus investimentos por um período de 4 (quatro) anos, com início na data da Primeira Integralização, o qual poderá ser reduzido ou prorrogado por um período adicional de 1 (um) ano, a critério da Gestora ("**Período de Investimento**").

4.1.1 As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva da Gestora.

4.1.2 Desde que haja Capital Comprometido e não integralizado, a Classe poderá, excepcionalmente, realizar investimentos durante o Período de Desinvestimento, desde que relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimento; (b) para impedir diluição de participação no Fundo Investido; ou (c) para preservar o valor dos investimentos da Classe no Fundo Investido ou a continuidade dos negócios do Fundo Investido.

4.1.3 Durante o Período de Investimento, quaisquer recursos recebidos pela Classe provenientes da amortização, resgate ou quaisquer outros pagamentos ou distribuições referentes aos ativos integrantes da Carteira, não poderão ser utilizados para realização de novos investimentos pela Classe.

4.1.4 O Período de desinvestimento da Classe iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até o término do Prazo de Duração ("**Período de Desinvestimento**").

4.1.5 Durante o Período de Desinvestimento, a Gestora:

- (i) deverá buscar as melhores estratégias a serem desenvolvidas e implementadas para a alienação dos investimentos da Classe;
- (ii) envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total da Classe, de acordo com estudos, análises, e estratégias de desinvestimento, sendo que os recursos provenientes da alienação dos investimentos deverão ser utilizados para o pagamento de Encargos, incluindo prestadores de serviços, e para a amortização de suas Cotas, sujeito, ainda, aos critérios de ordem de alocação no item 10.4 deste Anexo I; e
- (iii) poderá utilizar quaisquer possibilidades, procedimentos e estratégias que sejam admitidos pela legislação e regulamentação aplicáveis, a seu exclusivo critério.

5 POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

5.1 A Política de Investimentos observará o disposto neste Anexo I em específico, o disposto neste Capítulo 5 ("**Política de Investimentos**").

5.2 A Classe investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido no **CLOUD9 CAPITAL II FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA**

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP RESPONSABILIDADE LIMITADA

RESPONSABILIDADE LIMITADA, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ sob o nº 61.103.963/0001-05 (“**Fundo Investido**”). De maneira complementar e observada a manutenção da Reserva de Caixa, a Classe investirá até 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Financeiros.

5.2.1 Caso a Classe possua recursos que não estejam investidos no Fundo Investido, a parcela remanescente do Patrimônio Líquido deverá estar alocada em Ativos Financeiros, conforme o caso e sujeito às limitações previstas na regulamentação aplicável.

5.2.2 Os Ativos Financeiros detidos pela Classe poderão ser de um único emissor.

5.3 O limite previsto no item 5.1 acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos, o qual não deve ultrapassar o último Dia Útil do 6º (sexto) mês subsequente à primeira integralização de Cotas, por qualquer dos Cotistas, no âmbito de cada Chamada de Capital.

5.3.1 O Administrador deve comunicar imediatamente à CVM, depois de ultrapassado o prazo referido no *caput*, a ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da Carteira, quando ocorrer.

5.3.2 Para o fim de verificação de enquadramento do limite previsto no *caput* do item 5.1 acima, deverão ser somados às cotas do Fundo Investido os montantes:

- (i) destinados ao pagamento de despesas da Classe, desde que limitados a, no mínimo, a Reserva de Caixa e, no máximo, 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento da Classe;
- (iii) a receber decorrentes da alienação a prazo de cotas do Fundo Investido; e
- (iv) aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

5.3.3 Caso o desenquadramento ao limite do item 5.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto no *caput*, a Gestora deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos:

- (i) reenquadrar a Carteira; ou
- (ii) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado Cotas na última Chamada de Capital ou Emissão para integralização à vista.

5.3.4 Os valores restituídos aos Cotistas, na forma do inciso (ii) do item 5.3.3 acima, não serão contabilizados como Capital Integralizado e deverão recompor o Capital Comprometido do respectivo Cotista, valores estes que poderão ser chamados novamente pelo Administrador, nos termos deste Regulamento e do respectivo Compromisso de Investimento.

5.4 Nos termos da Política de Investimentos, conforme descrita neste Capítulo, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (i) os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de Cotas, por meio de Chamada de Capital, deverão ser utilizados até o último Dia Útil do Período de Investimento para: (a) aquisição de cotas do Fundo Investido e/ou Ativos Financeiros; ou (b) pagamento de Encargos;
- (ii) até que os investimentos da Classe nas cotas do Fundo Investido e/ou Ativos Financeiros sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe, em decorrência da integralização de Cotas, serão aplicados em Ativos Financeiros e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas; e
- (iii) durante os períodos que compreendam entre (a) o recebimento, pela Classe, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe nas cotas do Fundo Investido e/ou Ativos Financeiros, e (b) a alocação de tais rendimentos e outras remunerações, a critério da Gestora, no melhor interesse da Classe e dos Cotistas, tais recursos deverão ser aplicados em Ativos Financeiros e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional.

Derivativos

- 5.5** É vedada à Classe a realização de quaisquer operações com derivativos, exceto: quando as operações forem realizadas nas seguintes hipóteses: (i) exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe; ou (ii) envolverem opções de compra ou venda de ações das Sociedades Alvo que integrem a Carteira com o propósito de: (a) ajustar o preço de aquisição de Sociedades Alvo investida pela Classe com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou (b) alienar as ações de Sociedades Alvo investida no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

Investimento em Cotas de Fundos de Investimento em Participações

- 5.6** A Classe realizará investimentos em Cotas de outros fundos de investimento em participações, observados os requisitos da Resolução CVM 175, desde que compatíveis com a Política de Investimentos da Classe.

Investimento em Ativos no Exterior

- 5.7** A Classe não poderá realizar investimentos em ativos no exterior, ressalvada a autorização para que o Fundo Investido invista no exterior, nos termos do seu regulamento.

6 CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE

- 6.1** A titularidade das cotas do Fundo Investido será registrada junto ao escriturador do Fundo Investido ou, conforme o caso, custodiadas em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV da Instrução CVM 175.
- 6.2** Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos (a) na Conta da Classe, (b) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, (c) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN ou (d) em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM, exceto no caso de dispensa na forma do parágrafo primeiro, do Artigo 25, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP RESPONSABILIDADE LIMITADA

6.2.1 Caso dispensada a contratação de custodiante, o Administrador deve assegurar a adequada salvaguarda dos ativos que não estejam sob custódia, o que inclui a realização das seguintes atividades:

- (i) receber, verificar e fazer a guarda da documentação que evidencia e comprova a existência do lastro dos ativos;
- (ii) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizada e em perfeita ordem a documentação comprobatória dos ativos; e
- (iii) cobrar e receber, em nome da Classe, rendas e quaisquer outros pagamentos referentes aos ativos custodiados.

7 RELAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

7.1 Tendo em vista que a Classe investirá, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu Patrimônio Líquido no Fundo Investido, a Classe poderá realizar operações em que figure como contraparte o Administrador, o Gestor, membros de comitês e conselhos eventualmente criados pela Classe e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total, bem como outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial, nos termos do Art. 27, § 2º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.

8 CARACTERÍSTICAS, CONDIÇÕES E COLOCAÇÃO DAS COTAS

8.1 O Patrimônio Líquido é constituído pela soma: (i) do caixa disponível (incluindo a Reserva de Caixa); (ii) do valor da Carteira, incluindo as cotas do Fundo Investido e os Ativos Financeiros; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma todos os Encargos e demais exigibilidades. A avaliação do valor da Carteira será feita utilizando-se para cada ativo integrante da Carteira os critérios previstos na Instrução CVM 579.

8.2 As Cotas correspondem a frações ideais de seu patrimônio, tem forma nominativa e escritural, conferindo aos seus titulares os mesmos direitos e obrigações, incluindo o direito de comparecer e votar nas Assembleias Especiais, ressalvadas as hipóteses de impedimento e/ou suspensão de direitos de voto previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

8.3 A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, aberta em nome do Cotista e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionário de Cotas pertencentes ao Cotista.

8.4 Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo, senão na data de liquidação da Classe e segundo os procedimentos previstos neste Anexo I.

8.5 A Classe é constituída por 2 (duas) Subclasses: Subclasse A, cujas características encontram-se no Apêndice A; e Subclasse B, cujas características encontram-se no Apêndice B.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP RESPONSABILIDADE LIMITADA

9 EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS**Emissão das Cotas**

- 9.1** A Primeira Emissão, incluindo o montante e demais características, será devidamente definida no âmbito dos documentos que aprovarem a primeira Oferta de Cotas.
- 9.1.1** Caso sejam integralizadas Cotas durante o processo de distribuição, tais valores deverão ser alocados em Ativos Financeiros.
- 9.2** Após a Primeira Emissão, eventuais novas Emissões somente poderão ocorrer mediante aprovação da Assembleia Especial, ou mediante decisão da Gestora, nos termos do Artigo 48, §2º, VII, da parte geral da Resolução CVM 175, sujeito ao Capital Autorizado.
- 9.3** O preço de emissão objeto da nova Emissão deverá ser fixado com base: (i) no valor patrimonial das Cotas, representado pelo quociente entre o valor do Patrimônio Líquido atualizado da Classe e o número de Cotas emitidas, apurado em data a ser fixada no respectivo instrumento de aprovação da nova Emissão; (ii) nas perspectivas de rentabilidade da Classe; (iii) no valor de mercado das Cotas já emitidas, quando admitidas em mercado de bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado; ou (iv) na impossibilidade de definição de acordo com um dos critérios descritos nos itens “(i)” a “(iii)” acima, outro critério a ser determinado pela Gestora, observado o seu dever fiduciário perante os Cotistas e desde que não resulte em diluição econômica injustificada aos demais Cotistas. Em caso de Emissões aprovadas em Assembleia Especial, o preço de emissão de novas Cotas poderá ser fixado com base nas três alternativas descritas acima ou, ainda, com base em outro critério aprovado pela Assembleia Especial, conforme recomendação da Gestora. Em caso de emissões de novas Cotas no âmbito do Capital Autorizado, caberá à Gestora a escolha do critério de fixação do valor de emissão das novas Cotas dentre as três alternativas acima, bem como o ônus de demonstrar, quando solicitado pelos Cotistas, o cálculo do valor das Cotas objeto da nova emissão, segundo os critérios do Artigo 20, §1º, da parte geral da Resolução CVM 175.
- 9.3.1** Os Investidores que não tenham subscrito Cotas no âmbito da primeira Emissão e que venham a subscrever Cotas em emissões subsequentes, incluindo após a Classe ter efetuado seu primeiro investimento, receberão tratamento similar ao concedido aos Cotistas existentes, sem prejuízo de serem previstos termos e condições distintos em cada Emissão e distribuição de Cotas, na forma da regulamentação aplicável.

Subscrição das Cotas

- 9.4** Ao subscrever ou adquirir Cotas, o investidor deverá assinar (i) Termo de Adesão, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições do Fundo, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas; e (ii) para a subscrição de Cotas, Compromisso de Investimento e Boletim de Subscrição.
- 9.4.1** No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da Oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a adequação do investidor ao Público-Alvo da Classe.
- 9.5** Ao celebrar o Compromisso de Investimento, o investidor se comprometerá, de forma irrevogável e irretratável, a integralizar as Cotas por ele subscritas em atendimento às Chamadas de Capital que

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP RESPONSABILIDADE LIMITADA

venham a ser realizadas pelo Administrador, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento e neste Anexo I.

- 9.6** Não será exigido dos Cotistas a manutenção de um valor mínimo de investimentos na Classe.

Integralização das Cotas

- 9.7** As Cotas poderão ser integralizadas à vista ou mediante Chamadas de Capital, em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; ou por outras formas de transferências de recursos admitidas pelo BACEN, conforme estipulado no ato que aprovar a respectiva Emissão, observadas as condições estabelecidas nos respectivos Boletins de Subscrição e Compromissos de Investimento, conforme o caso.

- 9.8** Na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento e/ou necessidades de recursos para pagamento de Encargos, o Administrador, de acordo com as instruções da Gestora, realizará Chamadas de Capital, ou seja, comunicará os Cotistas sobre tal oportunidade e/ou necessidade, solicitando o aporte de recursos na Classe mediante a integralização parcial ou total das Cotas subscritas por cada um dos Cotistas nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

- 9.8.1** As Chamadas de Capital para a realização de investimentos serão realizadas a qualquer momento durante o Período de Investimento e estarão limitadas ao valor do capital subscrito de cada Cotista. As Chamadas de Capital para o pagamento de Encargos poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração.

- 9.8.2** Ao receber uma Chamada de Capital, os Cotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Cotas no prazo previsto na referida Chamada de Capital, o qual não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias corridos contados do envio da Chamada de Capital, conforme solicitado pelo Administrador em observância às instruções da Gestora e de acordo com o disposto nos respectivos Compromissos de Investimento.

- 9.9** Na hipótese de ocorrer novas subscrições de Cotas após a realização da Primeira Integralização, por meio de Fechamentos Adicionais ou novas emissões, os novos Cotistas (e Cotistas que aumentarem sua participação no Capital Comprometido) que ingressarem na Classe mediante referidas subscrições deverão ter suas integralizações de Cotas proporcionalmente equalizadas por meio do mecanismo de Equalização, de tal forma que apenas os novos Cotistas terão seu Capital Comprometido chamado, mediante Chamadas de Ajuste, para integralização até a conclusão do processo de Equalização.

- 9.10** As Chamadas de Ajuste poderão ser realizadas no prazo de 12 (doze) meses contados da data de encerramento da colocação das Cotas subscritas após a Primeira Integralização e serão realizadas pelo preço de integralização devidamente informado nos documentos de emissão das Cotas em valor proporcional ao valor já integralizado pelos Cotistas anteriores, em relação aos respectivos valores de Compromissos de Investimento tanto dos Cotistas anteriores quanto dos novos Cotistas, podendo os referidos valores das Chamadas de Ajuste serem destinados ao pagamento *pro rata* de Encargos acumulados pela Classe.

- 9.11** Em caso de inadimplemento das obrigações do Cotista no âmbito do respectivo Compromisso de Investimento referente ao atendimento à Chamada de Capital para integralização de Cotas, o Cotista ficará constituído em mora, após o envio de comunicado do Administrador sobre a inadimplência e não

Anexo I ao Regulamento**CLASSE ÚNICA DO C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP RESPONSABILIDADE LIMITADA**

regularização no prazo de 3 (três) Dias Úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago atualizado pelo IPCA, calculado *pro rata die*, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do 2º (segundo) mês de atraso, sendo facultado ao Administrador utilizar as amortizações a que o Cotista Inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento.

- 9.11.1** O Cotista Inadimplente terá seus direitos políticos e econômicos suspensos até o que ocorrer primeiro dentre: (i) a data em que for quitada a obrigação do Cotista Inadimplente; e (ii) a data de liquidação da Classe.
- 9.11.2** Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Cotista Inadimplente reassumirá seus direitos políticos e patrimoniais, conforme previsto neste Anexo I.
- 9.11.3** Todas as despesas, incluindo honorários advocatícios, incorridas pelo Administrador ou pelo Fundo em com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente deverão ser suportadas integralmente por tal Cotista Inadimplente, a menos que de outra forma determinado pelo Administrador em sua exclusiva discricionariedade.
- 9.11.4** Em caso de inadimplência decorrente de falha operacional, será concedido aos Cotistas o prazo de 2 (dois) Dias Úteis contado da data de seu vencimento original para a realização do pagamento da integralização de Cotas sem a incidência de qualquer penalidade, multa ou mora.

Transferência de Cotas

- 9.12** As Cotas poderão ser depositadas pelo Administrador para negociação em mercado de balcão organizado ou de bolsa, administrados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa Balcão (“B3”), observado, conforme aplicáveis, as restrições à negociação previstas na Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“**Resolução CVM 160**”). Depois de as Cotas estarem integralizadas e observados os procedimentos operacionais da B3, os titulares das Cotas poderão negociá-las (i) em mercado secundário através do Módulo FUNDOS21, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e as Cotas custodiadas eletronicamente por meio do balcão B3; ou (ii) de forma privada, mediante cessão por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário, observados o prazo e as condições previstos neste Anexo I. O Administrador fica, nos termos deste Anexo I, autorizado a alterar o mercado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, independentemente de prévia autorização da Assembleia Especial, desde que se trate de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.
- 9.13** No caso de alienação voluntária de Cotas, o Cotista alienante deverá solicitar por escrito ao Administrador e à Gestora, a transferência parcial ou total de suas Cotas, indicando o nome e qualificação do cessionário, bem como o preço, condições de pagamento e demais condições.
- 9.13.1** A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador do atendimento das formalidades estabelecidas neste Anexo I, na Resolução CVM 175 e alterações posteriores e demais regulamentações específicas.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 9.13.2** As Cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as futuras obrigações do Cotista cedente perante a Classe no tocante à sua integralização.

Direito de Preferência Secundário

- 9.14** Os Cotistas que receberem uma Oferta Vinculante (conforme definido abaixo) e desejarem alienar suas Cotas ("**Cotista Ofertante**" e "**Cotas Ofertadas**", respectivamente), no todo ou em parte, deverão manifestar sua intenção por comunicação escrita ao Administrador ("**Notificação de Oferta**"), especificando em tal comunicado os termos e condições da Oferta Vinculante realizada pelo comprador potencial ("**Potencial Comprador**"), incluindo: (a) a quantidade de Cotas Ofertadas; (b) o nome e identificação completa do Potencial Comprador e do grupo econômico ao qual pertence; (c) o preço oferecido por Cota; (d) termos e condições de pagamento; e (e) os demais termos e condições da transferência proposta ("**Oferta Vinculante**").
- 9.14.1** Após o recebimento da Notificação da Oferta, o Administrador notificará os Cotistas Subclasse B ("**Cotistas Ofertados**"), em até 5 (cinco) dias, sobre o recebimento da Oferta Vinculante pelo Cotista Ofertante. Os Cotistas Ofertados terão direito de preferência na aquisição das referidas Cotas Ofertadas, em igualdade de condições com o Comprador Potencial conforme disposto na Oferta Vinculante, *pro rata* à respectiva participação de cada Cotista Ofertado no Patrimônio Líquido da Classe ("**Direito de Preferência Secundário**"). Por fim, caso nem todos os Cotistas Ofertados exerçam o Direito de Preferência Secundário para a aquisição das Cotas Ofertadas, os Cotistas Ofertados que manifestaram o exercício do Direito de Preferência Secundário terão preferência na aquisição das demais Cotas Ofertadas, *pro rata* à sua participação no Patrimônio Líquido da Classe.
- 9.14.2** A Notificação de Oferta será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Cotista Ofertante a alienar as Cotas Ofertadas, nos termos da Oferta Vinculante, caso seja exercido o Direito de Preferência Secundário por qualquer um dos Cotistas Ofertados.
- 9.14.3** Durante o período de 10 (dez) dias após o recebimento da Notificação de Oferta, os Cotistas Ofertados informarão por escrito ao Cotista Ofertante e ao Administrador se irão ou não exercer seu Direito de Preferência Secundário na aquisição das Cotas Ofertadas, informando a quantidade de Cotas que irão adquirir, sujeito ao limite de sua participação no Patrimônio Líquido da Classe. A falta de manifestação a respeito do exercício do Direito de Preferência Secundário no prazo estabelecido neste item 9.14.3 presume, para todos os efeitos, renúncia irrevogável e irretratável do Cotista Ofertado ao respectivo Direito de Preferência Secundário. A Notificação de Oferta será vinculante, irrevogável e irretratável, obrigando o Cotista Ofertante a alienar as Cotas Ofertadas, nos termos da Oferta Vinculante, caso seja exercido o Direito de Preferência Secundário por qualquer um dos Cotistas.
- 9.14.4** Mediante o exercício do Direito de Preferência Secundário por Cotistas Ofertados com respeito às Cotas Ofertadas, tais Cotas Ofertadas serão adquiridas conforme os termos da Oferta Vinculante, observada o item 9.14.3 acima, e transferidas aos Cotistas Ofertados que exerceram o seu Direito de Preferência Secundário no prazo de até 10 (dez) dias contados do término do prazo de 10 (dez) dias previsto no item 9.14.3.
- 9.14.5** Se o Direito de Preferência Secundário não for validamente exercido pelos Cotistas Ofertados ou se, após os procedimentos das Cláusulas acima restarem Cotas Ofertadas, o Cotista

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP RESPONSABILIDADE LIMITADA

Ofertante poderá alienar as Cotas Ofertadas ao Comprador Potencial, durante os 10 (dez) dias imediatamente seguintes ao término do período de exercício do Direito de Preferência Secundário, conforme Cláusula 9.14.3, nos exatos termos da Oferta Vinculante.

- 9.14.6** Depois de transcorrido o período de 10 (dez) dias mencionado no item 9.14.5 acima sem que tenha ocorrido a transferência das Cotas Ofertadas no âmbito do Direito de Preferência Secundário ao Comprador Potencial, se o Cotista Ofertante ainda desejar transferir suas Cotas, ele deverá repetir o procedimento do item 9.14.
- 9.14.7** O Direito de Preferência Secundário descrito no item 9.2 não se aplica às hipóteses de transferências envolvendo: (i) reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista, desde que, cumulativamente: (a) as Cotas, ou o novo veículo de investimento, sejam integralmente detidos pelos mesmos beneficiários finais do Cotista ou por parentes até o 2º (segundo) grau dos beneficiários finais do Cotista; (b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas; (ii) reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista, desde que (a) a transferência seja feita entre veículos ou fundos de investimento geridos por uma mesma gestora e (b) a referida gestora tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária; (iii) transferências de Cotas realizadas por um dado Cotista para veículos de investimento, tais como sociedades ou fundos de investimento, constituídos no Brasil ou no exterior, que sejam exclusivamente detidos por tal Cotista, o que deverá ser devidamente demonstrado ao Administrador.

10 AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

- 10.1** Sujeito a prévia instrução dada pela Gestora, o Administrador realizará amortizações parciais e/ou integrais das Cotas a qualquer momento no decorrer do Prazo de Duração, à medida que o valor dos ganhos e rendimentos da Classe decorrentes dos seus investimentos em cotas do Fundo Investido e em Ativos Financeiros seja suficiente para pagar o valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe. Qualquer distribuição a título de amortização de Cotas abrangerá todas as Cotas em benefício da totalidade dos Cotistas, respeitadas as ordens de alocação previstas no item 10.4.
- 10.2** Para fins de amortização de Cotas, será considerado o valor da Cota do segundo Dia Útil anterior à data do pagamento da respectiva parcela de amortização, correspondente à divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos apurados no segundo Dia Útil anterior à referida data do pagamento da respectiva parcela de amortização.
- 10.2.1** Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização de Cotas aos Cotistas cair em dia que não seja Dia Útil, tal pagamento será efetuado no primeiro Dia Útil seguinte.
- 10.3** Os pagamentos de amortizações das Cotas serão realizados prioritariamente em moeda corrente nacional, podendo ser realizados em cotas do Fundo Investido e/ou Ativos Financeiros, quando houver deliberação da Assembleia Especial neste sentido. Os pagamentos em moeda corrente nacional serão realizados por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.
- 10.3.1** Ao final do Prazo de Duração ou quando da liquidação antecipada da Classe, todas as Cotas deverão ter seu valor integralmente amortizado. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Cotas em circulação à

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP RESPONSABILIDADE LIMITADA

época da liquidação da Classe, o Administrador deverá convocar a Assembleia Especial a fim de deliberar sobre a prorrogação do Prazo de Duração ou o resgate de Cotas em cotas do Fundo Investido.

10.4 Em caso de disponibilidade de valores para distribuição, o Administrador deverá seguir as ordens de alocação previstas abaixo.

- (i) Para as Cotas Subclasse A, os recursos disponíveis para distribuição deverão ser alocados na seguinte ordem:
 - (a) pagamento de Encargos, em conformidade com os itens 3.1 e 3.1 da Parte Geral do Regulamento e do Anexo I, respectivamente, exceto a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão;
 - (b) pagamento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão; e
 - (c) pagamento da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas Subclasse A na Classe.
- (ii) Para as Cotas Subclasse B, os recursos disponíveis para distribuição deverão ser alocados na seguinte ordem:
 - (a) pagamento de Encargos, em conformidade com os itens 3.1 e 3.1 da Parte Geral do Regulamento e do Anexo I, respectivamente, exceto a Taxa de Administração;
 - (b) pagamento da Taxa de Administração; e
 - (c) pagamento da totalidade do capital integralizado pelos Cotistas Subclasse B na Classe.

10.5 Caso, de acordo com qualquer erro manifesto de contabilidade ou erro similar, qualquer Cotista tenha recebido um valor superior ao valor que faz jus nos termos do presente Anexo I, tal Cotista deverá restituir à Classe tal valor excedente, sem juros, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela Classe. A obrigação de restituir a Classe, por distribuições incorretas subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe.

10.6 Nos termos da legislação tributária brasileira, o Administrador fica autorizado a reter das distribuições realizadas a qualquer Cotista os valores necessários para pagamento de tributos incidentes sobre a Classe ou suas respectivas operações. Quaisquer valores assim retidos e pagos serão considerados como tendo sido distribuídos ao Cotista, para todos os fins do presente Anexo I. De acordo com esta disposição, caso haja qualquer valor que deva ser retido e não tenha sido retido, o Fundo, o Administrador, conforme aplicável, deverá (i) exigir que o Cotista para quem tal retenção não foi realizada reembolse a Classe para que seja feita tal retenção, ou (ii) reduzir quaisquer distribuições posteriores pelo valor de tal retenção. A obrigação atribuída ao Cotista de reembolsar à Classe os tributos que foram obrigados a ser retidos subsistirá à transferência ou liquidação por tal Cotista da totalidade ou de qualquer parte de sua participação na Classe. Cada uma das partes deverá fornecer à Classe de tempos em tempos todas as informações exigidas por lei ou de outra forma razoavelmente solicitadas pela Classe (inclusive certificados da forma prevista pela lei federal, estadual, local ou estrangeira aplicável) para que a Classe possa avaliar a necessidade de retenção e o valor a ser retido

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP RESPONSABILIDADE LIMITADA

11 ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DAS VONTADES DOS COTISTAS

11.1 A Assembleia Especial é responsável por deliberar sobre as matérias específicas da Classe, na forma da Resolução CVM 175 e alterações posteriores.

11.1.1 Exceto se disposto de forma contrária, aplicam-se às Assembleias Especiais as disposições previstas no Capítulo 4 da Parte Geral quanto à Assembleia Geral.

11.1.2 Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

11.1.3 O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse da Classe.

11.2 Os seguintes quóruns deverão ser observados pela Assembleia Especial ao deliberar as matérias abaixo:

Matéria	Quórum
I – alterar o presente Anexo;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
II – destituição ou substituição do Administrador, bem como a escolha de seu respectivo substituto;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
III – a destituição com Justa Causa da Gestora e a escolha de seu substituto;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas
IV – a destituição sem Justa Causa da Gestora e a escolha de seu substituto;	75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das Cotas subscritas
V – destituição ou substituição do Custodiante, bem como a escolha de seu substituto;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
VI – fusão, incorporação, cisão, total ou parcial, a transformação ou eventual liquidação da Classe;	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas
VII – emissão e distribuição de novas Cotas em quantidade superior ao Capital Autorizado;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
VIII – aumento na Taxa de Administração, salvo por alterações e ajustes entre os prestadores de serviços para aumentar e/ou diminuir a Taxa de Administração (de maneira consolidada e somada);	Dois terços, no mínimo, das Cotas subscritas

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
IX – aumento na Taxa de Gestão, salvo por alterações e ajustes entre os prestadores de serviços para aumentar e/ou diminuir a Taxa de Gestão (de maneira consolidada e somada);	Dois terços, no mínimo, das Cotas Subclasse A subscritas
X – prorrogação e/ou alteração do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento;	Maioria de votos dos Cotistas presentes
XI – alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Especial;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XII – instalação, composição, organização e funcionamento do Conselho de Supervisão e demais comitês e conselhos da Classe, se aplicável;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XIII – requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175;	Maioria de votos dos Cotistas presentes
XIV – aprovação dos atos que configurem potenciais conflito de interesses entre a Classe e seu Administrador ou Gestora e entre a Classe e qualquer Cotista, ou grupo de Cotistas, que detenham mais de 10% (dez por cento) das Cotas subscritas;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XV – inclusão de encargos não previstos neste Anexo I ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 3.3 acima deste Anexo I, ou o aumento dos limites máximos previstos neste Anexo I;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XVI – aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe, se aplicável, conforme o inciso IV do Artigo 21 da Resolução CVM 175;	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XVII – nos termos do item 12.3 abaixo, deste Anexo I, deliberar sobre as providências a serem tomadas para a distribuição de bens e/ou direitos da Classe aos Cotistas;	Maioria de votos dos Cotistas presentes

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP RESPONSABILIDADE LIMITADA

Matéria	Quórum
XVIII – o pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; e	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas
XIX – a alteração da classificação ANBIMA adotada pela Classe.	Metade, no mínimo, das Cotas subscritas

11.3 Este Anexo pode ser alterado, independentemente da Assembleia Especial, nos casos previstos na Resolução CVM 175.

11.4 Considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida entre o Administrador e os Cotistas, inclusive para convocação de Assembleias Especiais e procedimentos de consulta formal, sendo obrigação do Cotista manter seus dados atualizados junto ao Administrador. Caso o Cotista não tenha comunicado ao administrador a atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM 175 ou no Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

12 LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

12.1 Os seguintes eventos acarretarão a liquidação da Classe (“**Eventos de Liquidação**”):

- (i) em caso da liquidação antecipada deliberada em Assembleia Especial;
- (ii) pelo encerramento do Prazo de Duração da Classe;
- (iii) por determinação da CVM, em caso de violação de normas legais ou regulamentares;
- (iv) se, após 90 (noventa) dias do início das atividades da Classe, o Patrimônio Líquido diário da Classe for inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 90 (noventa) dias consecutivos;
- (v) caso, por inexistência de recursos líquidos, a Classe não possa fazer frente aos Encargos nas respectivas datas de vencimento; e
- (vi) se no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação do anúncio de início de distribuição, não for subscrita a totalidade das Cotas representativas do seu Patrimônio Líquido inicial, salvo na hipótese de cancelamento do saldo não colocado, antes de tal prazo.

12.2 Na ocorrência da liquidação da Classe, o Administrador: (i) liquidará todos os investimentos da Classe em Ativos Financeiros, conforme orientação da Gestora, transferindo todos os recursos daí resultantes para a Conta da Classe; (ii) realizará, de acordo com as orientações e instruções da Gestora, a alienação dos investimentos nas cotas do Fundo Investido; e (iii) realizará o pagamento dos Encargos e a amortização das Cotas, até o limite dos recursos disponíveis na Conta da Classe.

12.2.1 No caso de Liquidação da Classe, os Cotistas terão o direito de partilhar o Patrimônio Líquido em igualdade de condições e na proporção de suas Cotas e observadas as características de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP RESPONSABILIDADE LIMITADA

sua respectiva Subclasse, deduzidas as despesas necessárias para a liquidação da Classe. Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas.

12.3 Caso a Classe não possua recursos suficientes para o pagamento de todas as Cotas no momento de sua liquidação, e desde que a Classe possua investimentos remanescentes, uma das seguintes providências deverá ser tomada, cabendo à Gestora escolher a opção que possa resultar no melhor resultado para os Cotistas:

- (i) a critério da Gestora, vender as cotas do Fundo Investido e demais Ativos Financeiros em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, caso tais ativos sejam admitidos à negociação nos referidos mercados, ou, se aplicável, de forma privada;
- (ii) por recomendação da Gestora e desde que previamente aprovado pela Assembleia Especial, distribuir ativos, mediante entrega de bens ou direitos da Classe, proporcionalmente à quantidade de Cotas detida por Cotista, e pelo valor justo dos bens e/ou direitos objeto da referida distribuição de ativos, calculado nos termos da regulamentação aplicável, a qual ocorrerá diretamente entre as partes, mediante procedimento a ser determinado em Assembleia de Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175 e, de todo modo, fora do ambiente da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3.

12.3.1 Em todo e qualquer caso, a liquidação dos ativos da Classe, conforme mencionadas no item 12.3 acima, deverá ser realizada em observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis à Classe.

12.3.2 Após a divisão dos ativos da Classe entre os Cotistas, o Administrador deverá liquidar a Classe, submetendo à CVM os documentos requeridos pelas autoridades competentes dentro do prazo regulamentar, bem como tomar todas e quaisquer providências para liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

12.3.3 Para fins da distribuição de ativos de que trata o subitem (ii) acima, no caso de: (i) entrega cotas do Fundo Investido aos Cotistas, o Administrador deverá proceder à transferência de titularidade de tais ativos, mediante a celebração de todos os atos necessários; e/ou (ii) entrega de Ativos Financeiros aos Cotistas, o Administrador deverá atualizar o registro mantido na entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM responsável pela custódia de tais Ativos Financeiros.

12.3.4 Caso a liquidação da Classe seja realizada de acordo com o subitem (ii) acima: (i) qualquer Cotista não possa deter diretamente as cotas do Fundo Investido, em virtude de restrições legais e/ou regulatórias ou (ii) os Cotistas não chegarem a um acordo sobre a divisão dos ativos, tais Cotistas deverão constituir um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época. Após a constituição do condomínio acima referido, o Administrador estará desobrigado em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo I, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

12.3.5 O Administrador deverá notificar os Cotistas membros do condomínio referido no item 12.3.4 acima para que elejam um administrador para o referido condomínio, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil, informando a proporção das cotas do Fundo Investido a que cada Cotista fará

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP RESPONSABILIDADE LIMITADA

jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

12.3.6 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maior quantidade de Cotas em circulação.

12.3.7 O Custodiante e/ou empresa por ele contratada fará a guarda dos ativos integrantes da Carteira da Classe pelo prazo não prorrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados da notificação referida no item 12.3.5 acima, durante o qual o administrador do condomínio eleito pelos Cotistas indicará, ao Administrador e ao Custodiante, data, hora e local para que seja feita a entrega dos títulos e valores mobiliários aos Cotistas. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos da Carteira na forma do Artigo 334 do Código Civil.

12.4 Para os fins deste item, fica desde já ressalvado que Cotistas que não estejam sujeitos a qualquer restrição legal e/ou regulatória para deter diretamente as cotas do Fundo Investido poderão optar por não integrar o condomínio previsto no item 12.3.4 acima.

12.5 Após o pagamento das despesas e Encargos, será pago aos Cotistas, se a Classe ainda tiver recursos, o valor apurado, até os limites previstos no presente Anexo.

12.6 A liquidação da Classe será gerida pelo Administrador, observado o que dispõe o presente Anexo ou o que for deliberado na Assembleia Especial.

12.7 A liquidação da Classe e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados (i) do encerramento do Prazo de Duração ou (ii) da data da realização da Assembleia Especial que deliberar sobre a liquidação da Classe.

12.7.1 Quando do encerramento e liquidação da Classe, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

13 PRESTADORES DE SERVIÇOS

Administração

13.1 A Classe será administrada pelo Administrador. Observadas as limitações estabelecidas neste Anexo I e nas demais disposições legais e regulamentares vigentes, o Administrador tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração da Classe, observadas disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis, bem como as competências inerentes à Gestora.

13.2 Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral e na Resolução CVM 175, competirá ao Administrador:

- (i) supervisionar a atuação da Gestora no que se refere à gestão de liquidez e do caixa da Classe, sem prejuízo da responsabilidade da Gestora;
- (ii) efetuar classificação contábil da Classe entre “entidade de investimento” ou “não entidade de investimento”, nos termos da regulação aplicável, podendo para tanto, conforme o caso, utilizar-se de informações fornecidas pela Gestora e/ou terceiros independentes; e

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (iii) dar conhecimento ao Cotista, de forma imediata, com relação à eventual mudança da classificação do Classe como “entidade de investimento” ou “não entidade de investimento”.

Gestão

13.3 A Gestora, observadas as disposições previstas na regulamentação e autorregulação aplicáveis e as limitações legais, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira, na sua respectiva esfera de atuação.

13.4 Em acréscimo às obrigações e aos direitos e deveres estabelecidos na Parte Geral, a Carteira será gerida pela Gestora, observadas as decisões da Assembleia Especial. Respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e neste Regulamento, a Gestora terá os poderes necessários para exercer todos os direitos inerentes à gestão das cotas do Fundo Investido e dos Ativos Financeiros, inclusive:

- (i) fornecer aos Cotistas as atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;
- (ii) utilizar os ativos da Carteira na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco, nos termos do Artigo 86, da parte geral, da Resolução CVM 175;
- (iii) diligenciar para que sejam mantidos atualizados e em perfeita ordem, às suas expensas, os livros de atas de reuniões dos conselhos consultivos, comitês técnicos e de investimentos;
- (iv) diligenciar para que sejam mantidas cópias da documentação relativa às operações da Classe;
- (v) negociar e contratar, em nome da Classe, as cotas do Fundo Investido, os Ativos Financeiros, bem como os intermediários para realizar operações da Classe, representando a Classe, para todos os fins de direito, para essa finalidade;
- (vi) negociar e contratar, em nome da Classe, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente ao investimento ou o desinvestimento nas cotas do Fundo Investido e nos Ativos Financeiros, conforme estabelecido na Política de Investimentos da Classe;
- (vii) monitorar os ativos integrantes da Carteira e exercer o direito de voto decorrente das cotas do Fundo Investido, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício;
- (viii) fornecer aos Cotistas estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral e/ou Assembleia Especial, conforme o caso, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;
- (ix) custear as despesas de propaganda da Classe;
- (x) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do da Classe;
- (xi) transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Gestora;

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xii) firmar, em nome da Classe, quaisquer documentos relacionados aos investimentos e desinvestimentos da Classe, conforme aplicável, sempre em observância ao Regulamento, ao Anexo I, à Resolução CVM 175 e ao Código ART ANBIMA;
 - (xiii) cumprir e fazer cumprir todas as disposições do Regulamento e deste Anexo I aplicáveis às atividades de gestão da Carteira; e
 - (xiv) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros as informações necessárias para que o Administrador determine se a Classe permanece enquadrada como “entidade de investimento”, nos termos da regulamentação contábil específica;
 - (a) as demonstrações contábeis auditadas do Fundo Investido, conforme aplicável; e
 - (b) o laudo de avaliação do valor justo do Fundo Investido, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pela Gestora para o cálculo do valor justo.
- 13.4.1** Sempre que forem requeridas informações na forma prevista no subitem (i) do item acima, a Gestora, em conjunto com o Administrador, poderá submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral e/ou da Assembleia Especial, conforme o caso, tendo em conta os interesses do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso, e dos demais Cotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e ao Fundo Investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Cotistas que requereram a informação.
- 13.4.2** A Gestora, respeitados os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e no Regulamento e neste Anexo I, detém todos os poderes necessários para realizar todos os atos relacionados à gestão das cotas do Fundo Investido e/ou Ativos Financeiros, bem como, exercer todos os direitos inerentes às cotas do Fundo Investido e/ou Ativos Financeiros, inclusive o de representar a Classe em juízo e fora dele, comparecer e votar em assembleias do Fundo Investido, sejam elas gerais ou especiais, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, conforme o caso, observadas as limitações do Regulamento, deste Anexo I e da regulamentação em vigor.
- 13.4.3** A Gestora, quando da prática de atos relacionados à gestão das cotas do Fundo Investido, deverá obter do Administrador concordância prévia e expressa para representar a Classe em juízo, sendo que o Administrador deverá se manifestar em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação da Gestora.
- 13.4.4** A Gestora deverá encaminhar ao Administrador, nos 2 (dois) Dias Úteis anteriores à sua assinatura, minuta de qualquer documento que seja firmado em nome da Classe e, em até 5 (cinco) Dias Úteis após à sua assinatura, uma cópia de cada documento firmado em nome da Classe, conforme o caso, sem prejuízo do envio, na forma e horários previamente estabelecidos pelo Administrador, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com a Classe.
- 13.5** Sem prejuízo ao disposto no Acordo Operacional, a Gestora será destituída de suas respectivas funções com ou sem Justa Causa, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP RESPONSABILIDADE LIMITADA

13.5.1 Na hipótese de destituição **com** ou **sem** Justa Causa, a Gestora fará jus ao recebimento integral do que lhe for devido a título de Taxa de Gestão até a data de sua efetiva destituição.

Vedações Aplicáveis aos Prestadores de Serviços Essenciais

13.6 É vedado aos Prestadores de Serviços Essenciais, praticar os seguintes atos em nome da Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, exceto nas formas previstas na regulamentação vigente;
- (iii) realizar qualquer investimento ou desinvestimento em descumprimento do disposto na regulamentação em vigor ou neste Anexo I;
- (iv) vender Cotas à prestação;
- (v) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (vi) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vii) praticar qualquer ato de liberalidade.

13.6.1 Caso existam garantias prestadas pela Classe, conforme disposto no item 13.4(ii), o Administrador deve zelar pela ampla disseminação das informações sobre todas as garantias existentes, por meio, no mínimo, de divulgação de fato relevante e permanente disponibilização, com destaque, das informações na página do Administrador na internet.

13.7 A Gestora deverá assegurar que o valor justo dos Ativos Financeiros investidos, inclusive aqueles contribuídos ao patrimônio da Classe para integralização de Cotas, estejam respaldados em laudo de avaliação elaborado por avaliadores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM.

Substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais

13.8 A substituição dos Prestadores de Serviços Essenciais somente se dará nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia, mediante aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias endereçados ao Administrador ou à Gestora, conforme o caso;
- (ii) destituição por deliberação da Assembleia Especial regularmente convocada e instalada nos termos do presente Regulamento, na qual deverá também ser eleito o substituto; e/ou
- (iii) descredenciamento pela CVM, em conformidade com as normas que regulam o exercício da atividade de administrador ou gestor de carteira de valores mobiliários.

13.8.2 Nos casos de renúncia, o Administrador e a Gestora, conforme aplicável, deverão permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, sob pena de liquidação da Classe.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP RESPONSABILIDADE LIMITADA

- 13.8.3** Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento pela CVM, ficará o Administrador e/ou a Gestora, conforme o caso, obrigado a convocar, imediatamente, Assembleia Especial para eleger o respectivo substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultada a convocação:
- (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas, nos casos de renúncia;
 - (ii) à CVM, no caso de descredenciamento; ou
 - (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação nos termos dos itens “(i)” e “(ii)” deste item 13.8.3.
- 13.8.4** No caso de descredenciamento, a CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário até a eleição de novo administrador.
- 13.8.5** Caso o Prestador de Serviço Essencial que foi destituído não seja substituído pela Assembleia Especial, a Classe deve ser liquidada, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e o Administrador até o cancelamento do registro da Classe na CVM.
- 13.8.6** Nos casos de renúncia ou destituição, o Administrador e/ou a Gestora, conforme aplicável, continuará recebendo, até a sua efetiva substituição, a remuneração devida a título de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso, estipulada neste Regulamento, calculada *pro rata temporis* até a data em que exercer suas funções.

Custódia

- 13.9** O serviço de custódia dos ativos da Classe será prestado pelo Custodiante, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Controladoria e Escrituração

- 13.10** O Escriturador prestará serviços de controladoria e escrituração das Cotas da Classe, a quem caberá as atribuições previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Consultoria Especializada

- 13.11** Poderá ser contratada consultora especializada pela Classe, nos termos Resolução CVM 175.
- 13.12** A consultora especializada apenas poderá renunciar às suas atribuições mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, enviado por meio de correio eletrônico (e-mail) e carta com aviso de recebimento endereçada ao Administrador.

Auditoria

- 13.13** Os serviços de auditoria das demonstrações financeiras e demais contas da Classe serão prestados por uma Empresa de Auditoria eleita pelo Administrador. Pelos serviços prestados, a Empresa de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP RESPONSABILIDADE LIMITADA

Auditoria fará jus ao recebimento de remuneração a ser definida em contrato específico, a qual será paga pela Classe.

14 REMUNERAÇÃO

14.1 As seguintes remunerações serão devidas pela Classe para remunerar os seus prestadores de serviços (base 252 Dias Úteis):

Taxa	Base de cálculo e percentual
Taxa de Administração	R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais, a ser corrigida anualmente, em janeiro de cada ano, pela variação positiva do IPCA, ou por índice distinto de correção monetária, desde que o valor seja inferior à correção pelo IPCA.
Taxa de Gestão	As características da Taxa de Gestão estão descritas nos Apêndices deste Anexo I.
Taxa de Ingresso	Os novos Cotistas que ingressarem na Classe em Fechamentos Adicionais após o Primeiro Fechamento e até o encerramento da distribuição das Cotas objeto da Primeira Emissão pagarão, na data da integralização, uma taxa de ingresso calculada sobre o montante objeto da Chamada de Capital aplicável, correspondente ao Preço de Emissão por Cota corrigido pelo IPCA acrescido de 7% (sete por cento) ao ano incidente entre a data da Primeira Integralização e a data da referida Chamada de Capital objeto de cada Fechamento Adicional, como se o Cotista ingressante na Classe tivesse integralizado as Cotas objeto do Fechamento Adicional na data da Primeira Integralização (" Taxa de Ingresso ").
Taxa de Saída	A cobrança da classe ou dos cotistas de taxas de saída é vedada.
Taxa de Performance	Não será cobrada Taxa de Performance da Classe.
Taxa Máxima de Custódia	Pela prestação dos serviços de custódia dos Ativos Alvo e Ativos Financeiros, o Custodiante fará jus a uma remuneração equivalente a até 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao mês aplicado sobre o Patrimônio Líquido da Classe Única, que será deduzida da Taxa de Administração, sem prejuízo de eventual valor mínimo mensal, de

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP RESPONSABILIDADE LIMITADA

	acordo com os termos acordados entre Custodiante e Administradora ("Taxa Máxima de Custódia"). A Taxa Máxima de Custódia será apropriada diariamente (base 1/252), e paga mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se referir, a partir da Primeira Integralização. O cálculo da Taxa Máxima de Custódia levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, e terá como base um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis.
Taxa Máxima de Distribuição	Tendo em vista que a Classe tem natureza de classe fechada, a taxa e despesas com a distribuição de Cotas da Classe são descritas nos documentos da Oferta de cada Emissão, conforme aplicável.

15 TRIBUTAÇÃO

- 15.1** O disposto neste Capítulo foi elaborado com base na legislação e regulamentação em vigor e produzindo efeitos, tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e às Classes, não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.
- 15.2** Há exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) e tributos adicionais que podem ser aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no Fundo.
- 15.3** A Gestora buscará perseguir a composição da Carteira adequada ao Regime Específico dos Fundos Não Sujeitos à Tributação Periódica, nos termos da Lei 14.754, de 12 de dezembro de 2023 ("**Lei 14.754**").

Tributação aplicável às operações da carteira:	
De acordo com a legislação vigente, as operações da Carteira são isentas do Imposto sobre a Renda ("IR") e estão sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade TVM ("IOF/TVM"), à alíquota zero.	
Tributação na fonte dos rendimentos auferidos pelos Cotistas:	
I. Imposto sobre a Renda na Fonte ("IRF"):	
Cotistas Residentes no Brasil:	

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP RESPONSABILIDADE LIMITADA

No caso de Classe classificada como “entidade de investimento, nos termos da regulamentação expedida pelo Conselho Monetário Nacional, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das cotas.

O IRF será considerado antecipação do devido no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.

No caso de alienação realizada por pessoa física, os ganhos estarão sujeitos ao IR à alíquota de 15% (quinze por cento) sob a sistemática de ganho de capital ou de ganhos líquidos, a depender do ambiente de negociação das cotas. Caso realizado por pessoa jurídica, os ganhos estarão sujeitos à apuração de IR pela sistemática de ganhos líquidos.

Em ambos os casos, o IRF incidente sobre rendimentos de aplicações da Classe do Fundo será: (i) definitivo, no caso de pessoa física residente no Brasil e de pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional; ou (ii) antecipação do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (“IRPJ”) devido sobre referidos rendimentos, para cotista pessoa jurídica não-financeira tributado com base no lucro real, presumido ou arbitrado, podendo ser compensado com os valores devidos a título deste tributo. O rendimento também deverá ser computado na base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (“CSLL”). As alíquotas do IRPJ correspondem a 15% (quinze por cento) e adicional de 10% (dez por cento), sendo o adicional calculado sobre a parcela do lucro real que exceder o equivalente a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais); a alíquota da CSLL, para pessoas jurídicas não-financeiras, corresponde a 9% (nove por cento). Referidos rendimentos também podem estar sujeitos à tributação pelas Contribuições ao Programa de Integração Social (PIS) e para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins).

Cotistas Não-residentes (INR):

Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas INR na amortização ou no resgate das Cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, também ficam sujeitos à incidência do IRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização e o custo de aquisição das Cotas.

Aos Cotistas INR que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta nº 13, de 03 de dezembro de 2024, do BACEN e da CVM, é aplicável tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida (“JTF”).

Os cotistas INR não residentes em JTF são elegíveis à alíquota de 0% (zero) do IRF, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006, conforme alterada (“Lei nº 11.312”), como o enquadramento do Fundo como entidade de investimento nos termos da regulamentação expedida pelo CMN e cumprimento dos limites de diversificação e as regras de investimento constantes da regulamentação estabelecida pela CVM.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP RESPONSABILIDADE LIMITADA

- **Cotistas INR residentes em JTF:** Os Cotistas INR residentes em JTF se sujeitam ao mesmo tratamento tributário quanto ao IRF aplicável aos cotistas residentes ou domiciliados no Brasil. Assim, assumindo que o Fundo mantenha o cumprimento do requisito de composição da Carteira com no mínimo 90% (noventa por cento) de seu patrimônio conforme acima comentado, para os Cotistas INR residentes em JTF (1) haverá incidência periódica de IRF todo mês de maio e novembro de cada ano-calendário sobre os rendimentos auferidos pelo quotista no período, à alíquota de 15% (quinze por cento); e (2) haverá incidência complementar de IRF, também à alíquota de 15% (quinze por cento), sobre eventuais rendimentos adicionais auferidos entre a data da última tributação periódica e a data da distribuição destes rendimentos, inclusive mediante amortização das Cotas.

Desenquadramento para fins fiscais:

Em caso de inobservância dos requisitos mencionados acima, os rendimentos reconhecidos pelos cotistas, pessoas físicas ou jurídicas residentes no Brasil, poderão ser submetidos à tributação pelo IRF a alíquotas regressivas em função do prazo de suas aplicações, conforme segue: 22,5% (vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações com prazo até 180 (cento e oitenta) dias, 20% (vinte por cento) para aplicações entre 181 (cento e oitenta e um) até 360 (trezentos e sessenta) dias, 17,5% (dezessete inteiros e cinco décimos por cento) para aplicações de 361 (trezentos e sessenta e um) até 720 (setecentos e vinte) dias e 15% (quinze por cento) para aplicações com prazo superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

Por fim, para os cotistas INR, não seria aplicável o benefício fiscal da alíquota zero mencionada anteriormente e os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação da Classe, e na alienação de Cotas ficam sujeitos ao IRRF de 15% (quinze por cento). No entanto, não podemos descartar o risco de entendimento diverso pela RFB.

Cobrança do IRF:

Em regra, os rendimentos auferidos pelos Cotistas serão tributados pelo IRF no momento da amortização de rendimentos das Cotas, da alienação de Cotas a terceiros e do resgate das Cotas.

II. IOF:

IOF/TVM:

O IOF/TVM incide à alíquota de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor de resgates, alienações ou amortizações, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo de acordo com tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306/2007. Atualmente, o IOF/TVM limita-se a 96% (noventa e seis por cento) do rendimento para resgates no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao da aplicação. Resgates e alienações em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação na classe podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme tabela decrescente em função do prazo. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação não há incidência de IOF/TVM. Ficam sujeitas à alíquota zero as operações do mercado de renda variável. Ressalta-se que a

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP RESPONSABILIDADE LIMITADA

	alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia.
IOF- Câmbio:	As operações de conversões de moeda estrangeira para moeda Brasileira, bem como de moeda Brasileira para moeda estrangeira, estão sujeitas ao IOF-Câmbio. Atualmente, as operações de câmbio referentes ao ingresso no País para investimentos nos mercados financeiros e de capitais e retorno estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). De igual modo, as operações para remessas e ingressos de recursos, realizadas pelo Fundo relativas às suas aplicações no mercado internacional, nos limites e condições fixados pela CVM, também estão sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento). Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

16 FATORES DE RISCO E POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS

- 16.1** A Carteira está sujeita às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e liquidez e às variações de preços e cotações inerentes aos seus Ativos Financeiros, o que pode acarretar perda patrimonial à Classe e aos Cotistas.
- 16.2** A Carteira e, por consequência, seu patrimônio, estão submetidos a diversos riscos, incluindo, mas não se limitando, aos riscos descritos no Complemento II. Antes de adquirir Cotas, o investidor deve ler cuidadosamente o referido Complemento. Os métodos utilizados para o gerenciamento dos riscos a que a Classe se encontra sujeita não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pela Classe.
- 16.3** Aqueles que estejam interessados em investir na Classe devem ler o Complemento II ao Regulamento antes da subscrição de Cotas.

17 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

- 17.1** A Classe é considerada, inicialmente, uma entidade de investimento nos termos dos Arts. 4º e 5º da Instrução CVM 579 e terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis da Classe serem segregadas das do Administrador, bem como das do Custodiante.
- 17.1.1** Os ativos e passivos da Classe, incluindo a sua Carteira, serão apurados com base no BR GAAP e demais normas aplicáveis, especialmente a Instrução CVM 579, inclusive para fins de provisionamento de pagamentos, Encargos, passivos em geral e eventual baixa de investimentos.
- 17.1.2** Além do disposto no item anterior, a apuração do valor contábil da Carteira deverá ser procedida de acordo com os seguintes critérios:

Anexo I ao Regulamento
**CLASSE ÚNICA DO C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
 CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP RESPONSABILIDADE LIMITADA**

- (i) as cotas do Fundo Investido serão contabilizadas pelo respectivo valor justo com base em laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes contratados de comum acordo pelo Administrador e pela Gestora, nos termos previstos pela Instrução CVM 579 e deste Anexo I;
- (ii) as cotas do Fundo Investido e os Ativos Financeiros de renda fixa sem cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo custo de aquisição, ajustado pela curva do título, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento; e
- (iii) os Ativos Financeiros de renda fixa com cotação disponível no mercado serão contabilizados pelo preço de mercado, de acordo com as regras vigentes de marcação a mercado e com a política interna de contabilização de ativos do Administrador, conforme “Manual de Marcação a Mercado” disponível em <https://funds-tmf-group.com.br/wp-content/uploads/2026/01/TMF-Manual-de-Marcacao-a-Mercado-2026.pdf..>

17.1.3 As demonstrações financeiras da Classe, inclusive os critérios de provisionamento e baixa de investimentos, deverão ser elaboradas de acordo com as normas de escrituração expedidas pela CVM, devendo ser auditadas anualmente por Empresa de Auditoria registrada na CVM, observado o item 17.1.2 acima e as normas que disciplinam o exercício dessa atividade. Para os fins deste item, ocorrerá baixa contábil, parcial ou total, de investimento(s) da Classe em Sociedade(s) Alvo(s) quando a Empresa de Auditoria, o Administrador e/ou a Gestora recomendar(em) que um investimento realizado não gerará mais retorno à Classe, ocasião em que o referido valor deixará de integrar o Patrimônio Líquido.

17.1.4 O Administrador é o responsável pela elaboração e divulgação das demonstrações contábeis da Classe, inclusive com base no laudo de avaliação preparado por avaliadores independentes de que trata o subitem 17.1.2(iii) acima e, assim, deve definir a sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento e efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor dos investimentos da Classe, conforme previsto na regulamentação específica.

17.1.5 O Administrador, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis da Classe, pode utilizar informações da Gestora ou de avaliadores independentes para efetuar a classificação contábil da Classe ou, ainda, para determinar o valor justo dos seus investimentos.

17.1.6 Ao utilizar informações da Gestora, nos termos do item 17.1.5 acima, o Administrador deve, por meio de esforços razoáveis e no âmbito do seu dever de diligência, obter o conforto necessário sobre a adequação de tais informações obtidas.

17.2 As demonstrações contábeis da Classe serão elaboradas pelo Administrador ao final de cada exercício, nos termos da Instrução CVM 579 e pelo plano contábil apropriado, devendo ser auditadas anualmente pela Empresa de Auditoria.

Anexo I ao Regulamento

CLASSE ÚNICA DO C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP RESPONSABILIDADE LIMITADA

18 DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1** A assinatura, pelo subscritor, do Termo de Adesão implica na sua expressa ciência e concordância com todos os termos, condições e documentos deste Regulamento, a cujo cumprimento estará obrigado.
- 18.2** Em caso de morte ou incapacidade do Cotista, o representante do espólio ou do incapaz exercerá os direitos e cumprirá as obrigações, perante o Administrador, que cabiam ao *de cujus* ou ao incapaz, observadas as prescrições legais.
- 18.3** Os Cotistas deverão manter em sigilo: (i) as informações constantes de estudos e análises de investimento elaborados pelo ou para o Administrador e/ou a Gestora; (ii) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e (iii) os documentos relativos às operações da Classe, não podendo revelar utilizar ou divulgar, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, qualquer destas informações, salvo com o consentimento prévio e por escrito da Gestora ou se obrigado por ordem de autoridades governamentais, sendo que nesta última hipótese, o Administrador e a Gestora deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

* * *

Apêndice A ao Anexo I

CLASSE ÚNICA DO C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE SUBCLASSE A

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As Cotas Subclasse A possuem as seguintes características:

- (i) serão subscritas por Investidores Profissionais, cujo valor de subscrição total seja menor que R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais);
- (ii) conferem 1 (um) direito a voto em Assembleia Geral e/ou Especial por Cota, conforme aplicável;
- (iii) não terão direito ao Direito de Preferência Secundário, nos termos do item 8.14 do Anexo I;
- (iv) conferem os mesmos direitos políticos aos seus titulares, que são equivalentes aos direitos políticos conferidos às demais Subclasses;
- (v) são responsáveis proporcionalmente pelo pagamento da Taxa de Administração;
- (vi) são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Gestão, conforme disposto no item 2.1 abaixo;
e
- (vii) deverão arcar com os demais Encargos, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido.

2 TAXA DE GESTÃO DA SUBCLASSE A

2.1 Pelos serviços de gestão profissional da Carteira, a Gestora fará jus a uma remuneração mensal, devida apenas pelos Cotistas Subclasse A, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) ao ano, incidente sobre (i) o Capital Comprometido dos Cotistas da Subclasse A, durante a vigência do Período de Investimento; e (ii) o Capital Investido Líquido, durante a vigência do Período de Desinvestimento (“Taxa de Gestão”).

2.2 A Taxa de Gestão será apropriada diariamente e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês a que se refere.

3 ORDEM DE ALOCAÇÃO

3.1 Para as Cotas Subclasse A, os recursos disponíveis para distribuição deverão ser alocados de acordo com a ordem disposta no item 10.4 do Anexo I.

* * *

Apêndice B ao Anexo I

CLASSE ÚNICA DO C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP RESPONSABILIDADE LIMITADA

APÊNDICE SUBCLASSE B

1 CARACTERÍSTICAS GERAIS

1.1 As Cotas Subclasse B possuem as seguintes características:

- (i) serão subscritas por Investidores Profissionais;
- (ii) o montante mínimo para aplicação por cada Cotista Subclasse B é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), observado o disposto neste Apêndice;
- (iii) terão direito ao Direito de Preferência Secundário, nos termos do item 8.14 do Anexo I
- (iv) conferem 1 (um) direito a voto em Assembleia Geral e/ou Especial por Cota, conforme aplicável;
- (v) conferem os mesmos direitos políticos aos seus titulares, que são equivalentes aos direitos políticos conferidos às demais Subclasses;
- (vi) são responsáveis proporcionalmente pelo pagamento da Taxa de Administração;
- (vii) não são responsáveis pelo pagamento da Taxa de Gestão; e
- (viii) deverão arcar com os demais Encargos, na proporção de sua participação em relação ao Patrimônio Líquido.

2 ORDEM DE ALOCAÇÃO

2.1 Para as Cotas Subclasse B os recursos disponíveis para distribuição deverão ser alocados de acordo com a ordem disposta no item 10.4 do Anexo I.

* * *

Complemento I ao Regulamento - GlossárioCLASSE ÚNICA DO C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP RESPONSABILIDADE LIMITADA**COMPLEMENTO I****GLOSSÁRIO**

“Acordo Operacional”	Significa o Acordo Operacional firmado pelos Prestadores de Serviços Essenciais para regular a constituição, manutenção e prestação de serviços ao Fundo.
“Administrador”	Tem o significado disposto no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral.
“Afilhada”	Significa qualquer outra entidade que, direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários, seja controlada por uma Pessoa ou esteja sob controle comum com tal Pessoa. Para os fins desta definição o termo “controlar” significa ter direta ou indiretamente poderes para dirigir ou influenciar a direção da administração, as políticas e decisões de investimento de uma Pessoa, seja por meio da titularidade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de qualquer outra forma.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo I”	Significa o anexo descritivo da Classe.
“Anexo Normativo IV”	Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, a qual dispõe sobre as regras específicas para FIPs.
“Arbitragem”	Tem o significado disposto no item 5.1 da Parte Geral.
“Assembleia de Cotistas”	Significa a Assembleia Geral e/ou a Assembleia Especial, respectivamente realizadas nos termos da Parte Geral ou do Anexo I.
“Assembleia Especial”	Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados apenas Cotistas da Classe.

Complemento I ao Regulamento - Glossário

CLASSE ÚNICA DO C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Assembleia Geral”

Significa a assembleia de Cotistas para a qual serão convocados todos os Cotistas, bem como todos os cotistas de outras classes de cotas do Fundo que sejam porventura constituídas.

“Ativos Financeiros”

Significa os seguintes ativos financeiros destinados para gestão de caixa e liquidez, em que poderão ser alocados os recursos da Classe não aplicados no Fundo Investido, nos termos do Anexo I: (i) cotas de emissão de fundos classificados como “Renda Fixa”, inclusive aqueles que invistam direta e/ou indiretamente em crédito privado, regulados pela Resolução CVM 175, inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pela Gestora, ou entidades a eles relacionadas; (ii) títulos públicos federais, em operações finais e/ou compromissadas; (iii) títulos de emissão do Tesouro Nacional, observado ainda que a Assembleia de Cotistas, poderá aprovar novos ativos financeiros a serem investidos pela Classe, conforme o caso; e (iv) ativos permitidos pela Resolução CVM 175, desde que adquiridos pela Classe para gestão de caixa e liquidez.

“B3”

Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25.

“BACEN”

Significa o Banco Central do Brasil.

“BR GAAP”

Significam princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil e contempla todo o arcabouço normativo, legal e principiológico que rege a ciência contábil no Brasil.

“Boletim de Subscrição”

Significa cada boletim de subscrição de Cotas que cada Cotista celebra no ato de subscrição de Cotas, o qual é anexo ao Compromisso de Investimento.

“CAM B3”

Significa Câmara de Arbitragem do Mercado da B3.

“Capital Autorizado”

Tem o significado disposto no quadro preambular do item 1.1 do Anexo I.

“Capital Comprometido”

Significa o montante total subscrito que os Cotistas se comprometeram a integralizar quando da assinatura do Boletim de Subscrição e do Compromisso de Investimento relativo a todas as Emissões.

Complemento I ao Regulamento - Glossário

CLASSE ÚNICA DO C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Capital Integralizado”	Significa a soma dos valores efetivamente aportados pelos Cotistas na Classe, mediante integralização de Cotas.
“Capital Investido Líquido”	Significa o montante efetivamente investido pela Classe no Fundo Investido, proporcionalmente à representatividade da Subclasse A no Fundo, deduzido dos valores (a) das amortizações de principal de Cotas; e (b) do valor de aquisição das Cotas do Fundo Investido e demais ativos objeto de baixas contábeis (<i>write-off</i>), de acordo com as regras contábeis aplicáveis, observado que a parcela de cada amortização de Cotas a ser atribuída a principal ou a rendimentos será aquela determinada pelo Administrador, inclusive para fins tributários.
“Carteira”	Significa a carteira de investimentos da Classe, formada por cotas do Fundo Investido e Ativos Financeiros.
“Cessão Permitida”	Significa a cessão do direito de preferência em novas Emissões por Cotista que seja um fundo de investimento para veículos ou fundos de investimento geridos pela mesma gestora, desde que referida gestora tenha plena discricionariedade sobre tais investimentos e tal transferência não resulte em transferência para fundos de gestão passiva ou não discricionária. Nesta hipótese, a cessão e o exercício do direito de preferência deverão ser informados e justificados ao Administrador no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da Assembleia Especial.
“Chamada de Ajuste”	Significa uma ou mais Chamadas de Capital realizadas após a subscrição de Cotas por novos Cotistas, após a Primeira Integralização, direcionadas exclusivamente aos novos Cotistas, para fins da Equalização.
“Chamada de Capital”	Significa cada aviso entregue aos Cotistas de tempos em tempos pelo Administrador, conforme instruído pela Gestora, o qual informará o momento e o valor das integralizações de Cotas que deverão ser feitas pelos Cotistas, por meio da qual os Cotistas deverão realizar aportes de recursos na Classe para: (i) a realização de investimentos nas cotas do Fundo Investido e/ou Ativos Financeiros, nos termos deste Anexo I; e/ou (ii) o pagamento de Encargos, durante todo o Prazo de Duração.
“Classe”	Significa a classe única de cotas do Fundo, denominada “CLASSE ÚNICA DO C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO

Complemento I ao Regulamento - Glossário

CLASSE ÚNICA DO C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP RESPONSABILIDADE LIMITADA

EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP RESPONSABILIDADE LIMITADA”.

“CMN”	Significa o Conselho Monetário Nacional.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“Código AGRT”	Significa o Código de Gestão e Administração de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme alterado.
“Código Civil”	Significa a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“Colocação Privada”	Significa uma colocação privada de Cotas, sem registro perante a CVM, por não configurar uma oferta pública de distribuição, nos termos da regulamentação aplicável.
“Compromisso de Investimento”	Significa cada “ <i>Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Cotas e Outras Avenças</i> ”, que será assinado por cada Cotista no ato de subscrição de suas Cotas, o qual regulará os termos e condições para a integralização das Cotas pelo respectivo Cotista, e que terá como anexo o Boletim de Subscrição.
“Conflito de Interesses”	Significa toda matéria ou situação que possa proporcionar vantagens ou benefícios diretos aos Cotistas, seus representantes e prepostos, ao Administrador, à Gestora, e/ou às suas Partes Relacionadas, pessoas que participem direta ou indiretamente da gestão das do Fundo Investido com influência efetiva na gestão e/ou definição de suas políticas estratégicas, ou para outrem que porventura tenha algum tipo de interesse com a matéria em pauta ou que dela possa se beneficiar.
“Conta da Classe”	Significa a conta corrente de titularidade da Classe utilizada para todas as movimentações de recursos pela Classe, inclusive para pagamento das obrigações da Classe.

Complemento I ao Regulamento - Glossário

CLASSE ÚNICA DO C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Cotas”	Significa as Cotas representativas do patrimônio da Classe e/ou da Subclasse, as quais possuem direitos econômico-financeiro diferentes, na forma dos seus respectivos Apêndices.
“Cotas Ofertadas”	Tem o significado disposto no item 9.14 do Anexo I.
“Cotas Subclasse A”	Significam as Cotas da Subclasse A, cujas características estão descritas no Apêndice A do Anexo I.
“Cotas Subclasse B”	Significam as Cotas da Subclasse B, cujas características estão descritas no Apêndice B do Anexo I.
“Cotistas”	Significa os titulares das Cotas representativas do patrimônio da Classe ou da Subclasse, conforme aplicável.
“Cotista Inadimplente”	Significa qualquer Cotista que deixar de cumprir parcial ou integralmente as suas obrigações nos termos deste Regulamento, no respectivo Compromisso de Investimento ou do Boletim de Subscrição de Cotas, observado o disposto no Anexo I.
“Cotista Ofertante”	Tem o significado disposto no item 9.14 do Anexo I.
“Cotistas Ofertados”	Tem o significado disposto no item 9.14.1 do Anexo I.
“Cotistas Subclasse A”	Significam os cotistas titulares de Cotas Subclasse A.
“Cotistas Subclasse B”	Significam os cotistas titulares de Cotas Subclasse B.
“CSLL”	Tem o significado disposto no item 15.3 do Anexo I.
“Custodiante”	Tem o significado disposto no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.

Complemento I ao Regulamento - Glossário

CLASSE ÚNICA DO C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Dia Útil”	Significa qualquer dia, exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais, no estado ou na cidade de São Paulo e (ii) com relação a qualquer pagamento realizado por meio da B3, aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Anexo I não sejam Dia Útil, conforme esta definição, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“Direito de Preferência Secundário”	Tem o significado disposto no item 9.14.1 do Anexo I.
“Emissão”	Significa uma emissão de Cotas, a qual poderá ser objeto de Oferta ou de Colocação Privada.
“Empresa de Auditoria”	Significa um auditor independente registrado na CVM.
“Encargos”	Significam os encargos do Fundo ou da Classe, conforme aplicável, previstos na Parte Geral do Regulamento do Fundo, no Anexo I, bem como na parte geral e no Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175.
“Equalização”	Significa o mecanismo por meio do qual os Cotistas ingressantes na Classe após a Primeira Integralização, em Fechamentos Adicionais ou novas Emissões, deverão ter suas integralizações de Cotas proporcionalmente equalizadas com as integralizações de Cotas efetuadas por Cotistas que tenham subscrito e integralizado Cotas em momentos anteriores, por meio de Chamadas de Ajuste.
“Escriturador”	Tem o significado disposto no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo da Classe.
“Eventos de Liquidação”	Tem o significado disposto no item 12.1 do Anexo I.
“Fechamento Adicional”	Significa cada fechamento adicional da Classe após o Primeiro Fechamento, mediante subscrições adicionais de Cotas objeto da Primeira Emissão, conforme determinado pelo Administrador, de acordo com orientações da Gestora.
“Fechamento Final”	Significa a data da última realização de subscrições de cotas de emissão do Fundo Investido e/ou de um ou mais Fundos

Complemento I ao Regulamento - Glossário

CLASSE ÚNICA DO C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP RESPONSABILIDADE LIMITADA

Investidores (conforme definido no regulamento do Fundo Investido), a ser devidamente comunicada pela Gestora aos Cotistas, e que deverá necessariamente ocorrer no prazo máximo de 18 (dezoito) meses após a data da primeira emissão de cotas do Fundo Investido.

“FGC”

Significa Fundo Garantidor de Crédito.

“FIP”

Significa qualquer fundo de investimento em participações, constituído nos termos da parte geral e do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175 ou nos termos da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016.

“Fundo”

Significa o **“C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA”**.

“Fundo Investido”

Tem o significado disposto no item 5.2 do Anexo I.

“Gestora”

Tem o significado disposto no quadro preambular do item 1.1 da Parte Geral do Regulamento do Fundo.

“IGP-M”

Significa o Índice Geral de Preços do Mercado, publicado pela Fundação Getúlio Vargas. Na hipótese de extinção do IGP-M, não divulgação ou impossibilidade de sua utilização, será utilizado o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou, na falta de ambos, pela variação do IPC – Índice de Preços ao Consumidor, divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE.

“INR”

Significa investidor não residente no Brasil.

“IPCA”

Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;

“IR”

Tem o significado disposto no item 15.3 do Anexo I.

“IRF”

Tem o significado disposto no item 15.3 do Anexo I.

Complemento I ao Regulamento - Glossário

CLASSE ÚNICA DO C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Instrução CVM 579”	Significa a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.
“Investidores Profissionais”	Significam os investidores considerados profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30.
“IOF-Câmbio”	Significa imposto sobre operações financeiras, na modalidade câmbio.
“IOF/TVM”	Tem o significado disposto no item 15.3 do Anexo I.
“JTF”	Significa país ou jurisdição com tributação favorecida
“Justa Causa”	Significa a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, devidamente comprovados em sentença judicial ou decisão arbitral transitada em julgado: (i) negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; (ii) violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, não sanado no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação enviada por qualquer interessado; e (iii) fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento.
“Lei 14.596”	Tem o significado disposto no item 15.3 do Anexo I.
“Lei 14.754”	Tem o significado disposto no item 15.3 do Anexo I.
“Notificação de Oferta”	Tem o significado disposto no item 9.14 do Anexo I.
“Oferta”	Significa toda e qualquer distribuição de Cotas durante o Prazo de Duração, nos termos da Resolução CVM 160 e demais regulações aplicáveis.
“Oferta Vinculante”	Tem o significado disposto no item 11.14 do Anexo I.

Complemento I ao Regulamento - Glossário

CLASSE ÚNICA DO C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Parte Geral”	Significa a parte geral do Regulamento, comum a todas as classes de cotas do Fundo.
“Partes Relacionadas”	Significa, com relação a uma Pessoa: (i) os empregados, diretores, sócios ou representantes legais; (ii) os cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco; e (iii) as sociedades controladoras, coligadas, subsidiárias ou que exerçam controle comum.
“Patrimônio Líquido”	Significa o patrimônio líquido da Classe, o qual deverá ser constituído por meio da soma (i) das disponibilidades de caixa, (ii) do valor da Carteira; e (iii) dos valores a receber, deduzidas de tal soma as exigibilidades e a rentabilidade auferida no período.
“Período de Desinvestimento”	Tem o significado disposto no item 4.1.5 do Anexo da Classe.
“Período de Investimento”	Tem o significado disposto no item 4.1 do Anexo da Classe.
“Pessoa”	Significa qualquer pessoa física ou jurídica, sociedade em comandita por ações, sociedade limitada, associação, sociedade por ações, sociedades sem personalidade jurídica, ou qualquer outra pessoa.
“Política de Investimentos”	Significa a política de investimentos da Classe, conforme disposta neste Anexo I.
“Potencial Comprador”	Tem o significado disposto no item 9.14 do Anexo I.
“Prazo de Duração”	Tem o significado disposto no item 1.1 do quadro preambular do Anexo I.
“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa o Administrador e/ou a Gestora, conforme aplicável.
“Primeira Emissão”	Significa a primeira emissão de Cotas da Classe, realizada nos termos da Resolução CVM 160, conforme as condições estabelecidas no respectivo instrumento que a aprovou.

Complemento I ao Regulamento - Glossário

CLASSE ÚNICA DO C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Primeira Integralização”	Significa a data da primeira integralização das Cotas da Classe objeto do Primeiro Fechamento, mediante a realização da primeira Chamada de Capital, a qual será definida pela Gestora.
“Primeiro Fechamento”	significa, no âmbito da Primeira Emissão, quando for realizada a primeira subscrição de Cotas, independentemente do valor subscrito, o momento no qual a Classe, mediante orientação do Gestor, poderá realizar a primeira Chamada de Capital da Classe.
“Público-Alvo”	Tem o significado disposto no quadro preambular do item 1.1 do quadro preambular do Anexo I.
“Regulamento”	Significa este regulamento do Fundo, incluindo sua Parte Geral, seu(s) Anexo(s), eventuais Apêndices, Complementos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável.
“Regulamento CAM B3”	Tem o significado disposto no item 5.1 da Parte Geral.
“Reserva de Caixa”	Tem o significado disposto no item 3.4 do Anexo I.
“Resolução CMN 5.111”	Tem o significado disposto no item 15.3 do Anexo I.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada.
“RFP”	Tem o significado disposto no item 15.3 do Anexo I.
“Subclasse”	Significam as subclasses da Classe, quando referidas em conjunto ou de forma indistinta, a Subclasse A ou a Subclasse B.

Complemento I ao Regulamento - Glossário

CLASSE ÚNICA DO C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA
CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP RESPONSABILIDADE LIMITADA

“Taxa de Administração”	Significa a taxa devida ao Administrador pela Classe e/ou Subclasse, conforme o caso, pelos serviços de administração fiduciária e escrituração das Cotas.
“Taxa de Ingresso”	Tem o significado disposto no quadro do item 14.1 do Anexo I.
“Taxa de Gestão”	Tem o significado disposto no item 2.1 do Apêndice A.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da Classe, em especial dos riscos aplicáveis ao investimento nas Cotas.

* * *

Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP RESPONSABILIDADE
LIMITADA

Complemento II

FATORES DE RISCO APLICÁVEIS À CLASSE ÚNICA

Risco de Mercado:

- (i) Fatores macroeconômicos relevantes: variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas relevantes, poderão afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da Carteira, bem como resultar na inabilidade ou impossibilidade de alienação dos ativos da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos à Classe, o que poderá ocasionar a perda, pelos respectivos Cotistas, do valor de suas aplicações. Não será devido pela Classe ou por qualquer Pessoa, incluindo o Administrador e a Gestora, qualquer multa ou penalidade de qualquer natureza, caso ocorra, por qualquer razão, a inabilidade ou impossibilidade de alienação dos ativos da Classe e/ou redução nos dividendos distribuídos a Classe ou, ainda, caso os Cotistas sofram qualquer dano ou prejuízo resultante de tais eventos. A Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do governo brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar a Classe, o Fundo Investido e os Cotistas de forma negativa. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe. Além disso, o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá prejudicar de forma negativa as atividades do Fundo Investido e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

Outros Riscos

- (ii) Risco de alteração da legislação aplicável à Classe e/ou aos Cotistas: a legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias, leis cambiais e leis que regulamentam investimentos estrangeiros em cotas de fundos de investimento no Brasil, está sujeita a alterações. Ainda, poderá ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambiais. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das Cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de

Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP RESPONSABILIDADE LIMITADA

rendimentos e para resgate das Cotas. Ademais, a aplicação de leis vigentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe.

- (iii) Riscos de alterações na legislação tributária: alterações na legislação tributária ou na sua interpretação e aplicação podem implicar o aumento da carga tributária incidente sobre o investimento nas Cotas da Classe. Essas alterações incluem (i) a eventual extinção dos benefícios fiscais estabelecidos aplicáveis aos investimentos nas Cotas, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) a criação de novos tributos, (iv) bem como mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária em vigor por parte dos tribunais ou das autoridades governamentais. Os efeitos dessas medidas não podem ser previstos, mas poderão sujeitar o Fundo Investido, os Ativos Financeiros, a Classe e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Ainda, o Governo Federal editou a Medida Provisória nº 1.303, de 11 de junho de 2025 (“MP 1303”) que trata de alterações relevantes na tributação de aplicações financeiras no Brasil, inclusive no que se refere ao regime fiscal aplicável aos fundos de investimento para investidores residentes e não residentes no Brasil. A MP 1303 tem previsão de entrada em vigor em 1º de janeiro de 2026, mas ainda está sujeita à avaliação do Congresso Nacional, que pode introduzir modificações em seu conteúdo ou rejeitá-la integralmente. Recomenda-se que os Cotistas da Classe acompanhem a tramitação da MP 1303 para verificar eventuais modificações no tratamento tributário aplicável à Classe e aos Cotistas.
- (iv) Padrões das demonstrações contábeis: as demonstrações financeiras da Classe serão elaboradas em consonância com os padrões contábeis vigentes no Brasil, enquanto eventuais Cotistas não-residentes no Brasil deverão, eventualmente, preparar suas respectivas demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis vigentes em suas respectivas jurisdições. Dessa forma, o padrão das informações financeiras da Classe poderá divergir, de maneira significativa ou não das informações financeiras a serem elaboradas por tais Cotistas não-residentes.
- (v) Morosidade da justiça brasileira: o Fundo, a Classe e o Fundo Investido poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o Fundo, a Classe e/ou o Fundo Investido obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios do Fundo Investido e, consequentemente, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.
- (vi) Arbitragem: o Regulamento do Fundo prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em um eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao Patrimônio Líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe. Adicionalmente, o custo de uma arbitragem pode ser comparativamente maior do que o custo relacionado a um processo judicial. No mesmo sentido, o Fundo Investido pode ter seu resultado impactado por um procedimento arbitral, consequentemente podendo afetar os resultados da Classe.

Riscos relacionados à Classe

- (vii) Risco de cancelamento da Primeira Emissão ou de colocação parcial das Cotas da Primeira Emissão: na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão não ser colocado, a Primeira Emissão será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente

TMF BRASIL SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE FUNDOS LTDA.

Rua dos Pinheiros, 870, 22º e 23º andar, Pinheiros, CEP 05422-001 – São Paulo, SP

T: +55 11 3588-4770 | juridico@tmf-group.com

TMF Group consists of several companies worldwide, visit our website for details on our regulated companies.

tmf-group.com

Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP RESPONSABILIDADE LIMITADA

canceladas. Na eventualidade de o montante mínimo da Primeira Emissão ser colocado no âmbito da Primeira Emissão, a Primeira Emissão poderá ser encerrada e eventual saldo de Cotas não colocado será cancelado pelo Administrador.

- (viii) Risco de não realização de investimentos: não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação de sua Política de Investimentos, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização destes. Neste caso, eventual aporte feito pelo Cotista será devolvido, podendo assim perder oportunidades de investimento e/ou não receber o retorno esperado.
- (ix) Risco de concentração da Carteira: a Carteira poderá estar concentrada em cotas de um único Fundo Investido, tornando os riscos dos investimentos diretamente relacionados à solvência do Fundo Investido. A eventual concentração de investimentos em determinado Fundo Investido ou em Ativos Financeiros emitidos por uma mesma entidade pode aumentar a exposição da Classe e consequentemente, aumentar os riscos de crédito e liquidez.
- (x) Propriedade de Cotas versus propriedade de Ativos Financeiros: a propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre o Fundo Investido ou sobre fração ideal específica do Fundo Investido. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.
- (xi) Inexistência de garantia de eliminação de riscos: a realização de investimentos na Classe sujeita o investidor a riscos aos quais a Classe e a sua Carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos Cotistas na Classe. Não há qualquer garantia de eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas. A Classe não conta com garantia do Administrador, da Gestora, de suas respectivas afiliadas, e de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do FGC, para redução ou eliminação dos riscos aos quais está sujeito.
- (xii) Risco de Governança: caso a Classe venha a emitir novas Cotas, seja mediante deliberação em Assembleia de Cotistas e/ou por ato unilateral do Administrador, a proporção da participação então detida pelos Cotistas na Classe poderá ser alterada de modo que os novos Cotistas podem modificar a relação de poderes para aprovação de alterações a este Regulamento e demais matérias de competência da Assembleia Geral.
- (xiii) Desempenho passado: ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou a Gestora tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe.
- (xiv) Inexistência de garantia de rentabilidade: a Classe não possui garantia de rentabilidade mínima aos Cotistas, seja pelo Administrador, pela Gestora, pelo FGC ou qualquer outra garantia. Caso os rendimentos decorrentes das cotas do Fundo Investido e dos Ativos Financeiros não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas, a rentabilidade dos Cotistas será inferior a qualquer meta eventualmente indicada pela Gestora. Assim, não há garantias de retorno efetivo do investimento nas Cotas da Classe.

Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTISTRATÉGIA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP RESPONSABILIDADE LIMITADA

- (xv) Possibilidade de endividamento pela Classe: a Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos na forma deste Regulamento, de modo que o Patrimônio Líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da obtenção de tais empréstimos.
- (xvi) Demais Riscos: a Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Ativos Financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe e aos Cotistas.

Riscos relacionados ao Fundo Investido

- (xvii) Riscos relacionados ao Fundo Investido: a Carteira estará concentrada em cotas do Fundo Investido. Não há garantias de: (i) bom desempenho do Fundo Investido; (ii) solvência do Fundo Investido; (iii) continuidade das atividades do Fundo Investido; (iv) liquidez para a alienação das cotas do Fundo Investido; e (v) valor esperado na alienação das cotas do Fundo Investido. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Os pagamentos relativos às cotas de emissão do Fundo Investido, como amortizações, distribuições de rendimentos e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional do Fundo Investido, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus Cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Não há garantia quanto ao desempenho do segmento econômico de atuação do Fundo Investido e nem tampouco certeza de que o desempenho do Fundo Investido acompanhe *pari passu* o desempenho médio de seu respectivo segmento. Adicionalmente, ainda que o desempenho do Fundo Investido acompanhe o desempenho das demais empresas de seu respectivo segmento, não há garantia de que a Classe e os seus Cotistas não experimentarão perdas, nem certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos de que pode vir a depender a Classe no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos de cotista do Fundo Investido ou como adquirente ou alienante de ativos de emissão do Fundo Investido, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da Carteira.
- (xviii) Riscos relacionados a reclamação de terceiros: no âmbito de suas atividades, o Fundo Investido e, eventualmente, a própria Classe poderão responder a processos administrativos ou judiciais movidos por terceiros, o que poderá impactar negativamente a rentabilidade das Cotas.
- (xix) Risco de diluição: a Classe poderá não exercer o direito de preferência em quaisquer novas emissões que venham a ser realizadas pelo Fundo Investido. Dessa maneira, caso sejam aprovadas quaisquer novas emissões de cotas do Fundo Investido no futuro e a Classe não participe de tais novas emissões por qualquer razão, a Classe poderá ter sua participação no patrimônio líquido do Fundo Investido diluída.
- (xx) Liquidez reduzida: as aplicações da Classe em cotas do Fundo Investido apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que poderá não existir mercado secundário com liquidez para tais cotas. Caso a

Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP RESPONSABILIDADE LIMITADA

Classe precise vender as cotas do Fundo Investido, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe e, conseqüentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos Cotistas.

- (xxi) **Risco Ambiental:** A Classe está sujeita a todo e qualquer evento ou medida que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos do Fundo Investido, inclusive e sem limitação: (i) proibições, atrasos e interrupções; (ii) não atendimento das exigências ambientais; (iii) multas simples, multas diárias, embargos de obra e/ou suspensão das atividades; (iv) suspensão, encerramento e proibição de contratação com o Poder Público; (v) surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; (vi) falhas no levantamento da fauna e da flora; (vii) falhas no plano de execução ambiental; (viii) revisão ou reelaboração dos estudos ambientais; e/ou (ix) reparação e indenização por quaisquer danos causados ao meio ambiente e a terceiros. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos à Classe.

Risco de Liquidez

- (xxii) **Riscos relacionados à amortização/resgate de Cotas:** em caso de dificuldade na alienação dos ativos integrantes da Carteira ou devido à decisão da Gestora de reinvestir. A Classe está exposta a determinados riscos inerentes às cotas do Fundo Investido e aos Ativos Financeiros integrantes de sua Carteira e aos mercados em que os mesmos são negociados, incluindo a eventualidade de a Gestora não conseguir alienar os respectivos ativos quando tiver interesse para fins de realização do pagamento de amortização ou resgate de Cotas ou qualquer outra forma de distribuição de resultados da Classe. Nas hipóteses em que as Cotas sejam amortizadas ou resgatadas mediante a entrega de Ativos Financeiros integrantes da Carteira, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar os Ativos Financeiros eventualmente recebidos da Classe.
- (xxiii) **Risco de restrições inerentes à negociação:** determinados ativos componentes da Carteira, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da Carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas.
- (xxiv) **Liquidez reduzida das Cotas:** a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações no mercado secundário envolvendo cotas de fundos fechados indica que as Cotas da Classe poderão apresentar baixa liquidez para negociação. Tendo em vista a natureza de fundo fechado, não será permitido ao Cotista solicitar o resgate de suas Cotas, exceto no caso de liquidação da Classe. A baixa liquidez das Cotas poderá apresentar dificuldades quando de sua negociação pelos Cotistas. Além disso, os Cotistas somente poderão negociar as Cotas com investidores qualificados, o que pode dificultar a venda das Cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao Cotista. Não há qualquer garantia do Administrador, da Gestora ou do Custodiante em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.
- (xxv) **Risco decorrente da precificação dos Ativos Financeiros e risco de mercado:** a precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios

Complemento II ao Regulamento – Fatores de Risco

CLASSE ÚNICA DO C9 CAPITAL BASE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA CLASSE DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FIP RESPONSABILIDADE LIMITADA

e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações, estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de Ativos Financeiros, tais como os de marcação a mercado (*mark-to-market*) poderão ocasionar variações nos valores dos ativos integrantes da Carteira, podendo resultar em redução no valor das Cotas da Classe. Ainda, há risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, em razão de diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas.

* * *